



INSTITUTO
UNIVERSITÁRIO
DE LISBOA

Sob o Olhar dos Técnicos de CPCJ: Da Perceção Sobre a Audição de Crianças e Jovens à Avaliação dos Materiais do “Projeto 12 - Justiça para Crianças”

Jéssica Goulão Carvalho

Mestrado em Psicologia Comunitária, Proteção de Crianças e Jovens em Risco

Orientadora:

Professora Doutora Joana C. Dias Alexandre, Professora Auxiliar,
Iscte - Instituto Universitário de Lisboa

Julho, 2024



CIÊNCIAS SOCIAIS
E HUMANAS

Departamento de Psicologia Social e das Organizações

Sob o Olhar dos Técnicos de CPCJ: Da Percepção Sobre a Audição de Crianças e Jovens à Avaliação dos Materiais do “Projeto 12 - Justiça para Crianças”

Jéssica Goulão Carvalho

Mestrado em Psicologia Comunitária, Proteção de Crianças e Jovens em Risco

Orientadora:

Professora Doutora Joana C. Dias Alexandre, Professora Auxiliar,
Iscte - Instituto Universitário de Lisboa

Julho, 2024

“A justiça deve ser amiga das crianças. Não deve caminhar à frente delas, pois elas podem não saber segui-la. Não deve caminhar atrás das crianças, pois não é delas a responsabilidade de guiá-la.

Deve simplesmente caminhar ao seu lado e ser sua amiga.” (p. 10)

(Maud de Boer Buquicchio, Secretária-geral adjunta do Conselho da Europa, 2013)

Agradecimentos

Com o encerrar deste ciclo é inevitável pensar em todos os que estiveram presentes ao longo do mesmo e aos quais expresso a minha imensa gratidão. Esta foi uma etapa que durou um bocadinho mais do que aquilo que esperava, contudo não deixou de ser bonita e gratificante e muito graças a vocês!

À minha orientadora, Professora Doutora Joana Alexandre, por todo o apoio, compreensão e paciência. Por ter sempre a palavra de motivação certa na altura certa. Por apesar de todo o trabalho que tem, ter sempre um espacinho para acalmar a minha ansiedade e me lembrar de que eu sou capaz.

À CPCJ da Amadora, por me ter mostrado o verdadeiro significado de trabalho em equipa e me ter dado espaço para aprender e crescer. Por me ter recebido todos os dias com um sorriso.

À Daniela Morbey, por tudo o que me ensinou ao longo do meu estágio curricular, por ser a mulher com o maior par de ovários que conheci e por ser o meu maior exemplo da profissional que espero um dia vir a ser. Obrigada, também, pela amizade e carinho. Por ter sempre acreditado muito mais em mim do que eu própria!

Aos meus pais, por terem sempre feito de tudo para que eu fosse uma criança e jovem feliz. Obrigada pelo vosso amor incondicional, por toda a vossa paciência ao longo deste ciclo e por serem sempre os primeiros a apoiar-me em todos os meus sonhos. Amo-vos por amor.

Aos tuitis, por me fazerem sempre ver o lado feliz da vida, por terem sempre aqueles chocolatinhos tão bons na vossa casa, por acreditarem sempre em mim. E mana, obrigada por seres a melhor irmã do mundo e o meu maior exemplo!

Aos meus avós, por serem como uns segundos pais para mim. Por todo o vosso carinho e amor, por me receberem sempre tão bem e com comidinhas tão boas quando regresso a casa.

À Joana, por todo o amor e amizade. Por me fazer sempre ver as coisas de outra perspetiva e me lembrar, todos os dias, de que tenho de acreditar em mim. Obrigada por todo o apoio ao longo desta viagem e por teres sido sempre paz e conforto. Obrigada por me fazeres tão feliz.

À minha Inês, por ser a melhor amiga do mundo e por, mesmo que a Kms de distância, estar sempre comigo. A nossa amizade é para sempre.

Às minhas colegas/amigas de casa – Maria, Joana e Sofia – por terem transformado a Avenida do Brasil na minha Avenida preferida de Lisboa. Por serem a minha segunda família, por fazerem de uma casa em autodestruição, num lar tão feliz. Em especial à Sofia, por dividirmos este espacinho desde o dia 1, por me mostrar que tudo tem uma solução e por me fazer sorrir mesmo nos dias menos bons.

Aos 8 Fantásticos – Raqui, Maria, Bea, Caseiro, Sofi, Ricardo, Lua – por serem os melhores amigos que a faculdade me podia ter dado, por terem feito de Lisboa casa e por serem a prova de que “o

curso não se faz sozinho". Obrigada por me terem acolhido tão bem e nunca me deixarem sozinha. Levo-vos para a vida! Um especial obrigado à Caseiro e à Maria, por me terem ajudado tanto ao longo desta etapa e terem sido uma luzinha ao fundo do túnel.

À Gaminha, por me fazer sempre soltar uma gargalhada, por ter sempre tempo para me ouvir e uma palavra certa para dizer. Por ser um exemplo de coragem e perseverança.

Ao Tommy e à Vi, por terem feito deste caminho um bocadinho menos solitário.

À minha casinha feliz e a todos os que nela conheci, por ter sido um lugar seguro para sair da minha zona de conforto, por me ter feito crescer, por me ter ensinado a confiar em quem me rodeia. O preto e branco ficará para sempre bordado no meu coração. Agora, ficam as memórias felizes do que ali vivi, porque este é mesmo um amor que vai durar o resto da vida.

E por último, à minha pequenina Mati, por ser a criança que mais amo neste mundo. Por acender ainda mais a minha chama e desejo de lutar pelos direitos das Crianças. Mati, a madrinha conseguiu antes que tivesses dentes!!!!

Resumo

É cada vez mais premente que a justiça seja mais centrada e adaptada às necessidades das crianças, procurando mitigar a vitimação secundária e permitindo que estas confiem nos sistemas de justiça. Para isso é necessário garantir que existem profissionais qualificados para a audição das crianças, bem como garantir que os direitos das mesmas são cumpridos, nomeadamente o direito à plena participação e audição das mesmas em todos os processos que lhes digam respeito, como contemplado no Artigo 12º da Convenção dos Direitos da Criança. Neste sentido, o “Projeto 12 – Justiça para Crianças” surgiu a partir do objetivo de fazer cumprir este mesmo artigo da Convenção, através do desenvolvimento de materiais facilitadores da audição, bem como, um guia de procedimentos para profissionais. Tendo em conta que a percepção dos profissionais sobre a audição, parece impactar a sua prática laboral e consequentemente, o uso ou não destes materiais, este estudo propôs-se a perceber qual a percepção dos Técnicos de CPCJ sobre a audição de crianças e proceder à avaliação dos materiais disponibilizados pelo “Projeto 12 – Justiça para Crianças”. Assim, foi desenvolvido um estudo com metodologia mista (i.e., quantitativa e qualitativa) e com uma amostra de 47 Técnicos de CPCJ. Com esta investigação foi possível concluir que, a falta de formação surge como principal lacuna aos processos de audição nestas equipas. São ainda destacados resultados que indicam que a utilização dos materiais disponibilizados pelo “Projeto 12 – Justiça para Crianças” podem nutrir impactos positivos, quer nas crianças, quer na própria prática laboral dos profissionais.

Palavras-chave: Vitimação Secundária, Convenção dos Direitos da Criança, Audição, Participação, CPCJ, Projeto 12 – Justiça para Crianças

Códigos de classificação APA:

2956 Educação e Cuidados Infantis

3373 Serviços Comunitários e Sociais

Abstract

There's an increasing need for justice to be more focused and adapted to the children's needs, seeking to mitigate secondary victimization and allowing them to trust the justice system. In order to do this, it's necessary to ensure that we have professionals qualified to hear children, as well as to guarantee that their rights are fulfilled, such as the right to full participation and hearing in all proceedings concerning them, as contemplated in Article 12 of the Convention on the Rights of the Child. The "Project 12 - Justice for Children" arose from the objective of enforcing this same article of the Convention, through the development of materials that facilitate these hearings, as well as a guide for professionals. Bearing in mind that professionals' perceptions of hearing seem to have an impact on their working practices and, consequently, on whether they use these materials or not, this study is set out to understand CPCJ technicians' perceptions of children's hearing and to evaluate the materials provided by "Project 12 - Justice for Children". This study was carried out using a mixed methodology (i.e. quantitative and qualitative) with a sample of 47 CPCJ technicians. It was possible to conclude from this research that the lack of training is the main flaw in the hearing processes in these teams. The results also indicate that the use of the materials provided by "Project 12 - Justice for Children" can have a positive impact, both on the children and on the professionals' own working practices.

Keywords: Secondary Victimization, Article 12 of the Convention on the Rights of the Child, Hearing, Participation, CPCJ, Project 12 - Justice for Children

APA Classification Codes:

2956 Childrearing & Child Care

3373 Community & Social Services

Índice

Agradecimentos	ix
Resumo	xi
Abstract	viii
Lista de Abreviaturas.....	xi
Introdução	1
Revisão da Literatura	3
1.1. A Audição de Crianças	3
1.2. “Projeto 12 – Justiça para Crianças”	11
1.3. Avaliação de projetos.....	12
1.4. Objetivos	13
Método	15
2.1. Instrumentos e procedimentos de recolha.....	15
2.2 Participantes	15
2.3. Procedimentos de Análise de Dados.....	17
2.4. Verificação de Qualidade	17
Análise de Resultados	21
3.1. Perceção sobre o Processo de Audição de Crianças	22
3.2. Análise dos dados quantitativos relativos à avaliação dos materiais do “Projeto 12 – Justiça para Crianças”	25
3.3. Análise dos dados qualitativos relativos à avaliação dos materiais do “Projeto 12 – Justiça para Crianças”	28
Discussão e Conclusão.....	31
4.1. A percepção dos Técnicos de CPCJ sobre a audição de crianças e jovens	31
4.2. Avaliação dos materiais disponibilizados pelo “Projeto 12 – Justiça para Crianças”	33
4.3. Contributos e implicações teóricas e práticas.....	34
4.4. Limitações e sugestões futuras	37
4.5. Conclusão	38
Referências	40
Anexos	49
Anexo A - Questionário	49
Anexo B - <i>Flyer Informativo</i>	57
Anexo C – Dados Sociodemográficos dos Participantes	58

Lista de Abreviaturas

CNPDPCJ – Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção de Crianças e Jovens;

CPCJ – Comissões de Proteção de Crianças e Jovens;

FRA – Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia;

LPCJP – Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo;

LTE – Lei Tutelar Educativa;

PPP – Processo de Promoção e Proteção.

Introdução

Até ao século XIX, as crianças eram tratadas de forma semelhante aos adultos, sendo apenas a partir desse mesmo século que se começou a considerar as mesmas como distintas, começando a refletir-se nas suas necessidades específicas (Tomás & Fonseca, 2004). Assim, segundo Gonçalves e Sani (2013), o ano de 1842 marca a primeira vez em que foi estabelecida uma medida que visava os “direitos” das crianças, mais concretamente, o estabelecimento da idade mínima de dez anos para o trabalho nas minas de carvão no Reino Unido (Nardinelli, 1980, como citado em Gonçalves & Sani, 2013). Anos mais tarde, em 1874, a Sociedade Americana para a Prevenção da Crueldade contra os Animais foi pioneira na proteção contra os maus-tratos e negligência infantis, tendo conseguido que, pela primeira vez nos Estados Unidos, existisse a condenação e responsabilização de pais maltratantes e negligentes (Jalongo, 2006).

O mesmo se verificava em termos judiciais, já que, até ao século XIX, os sistemas de justiça atuavam da mesma maneira, independentemente de se tratar de uma criança ou de um adulto (Carvalho, 2017). Assim, a partir da primeira metade do século XX, a proteção de crianças passou a ser alvo de especial atenção (Carvalho, 2015). Os sistemas de justiça foram reestruturados, tendo em mente que as crianças têm necessidades específicas e que, por isso, necessitam também de respostas específicas (Carvalho, 2017). Neste sentido, Portugal foi um dos precursores no contexto da proteção das crianças em risco tendo criado leis que visavam a proteção das crianças perante situações em que as mesmas estivessem desprotegidas, abandonadas ou em risco de se envolver no mundo do crime (Candeias & Henriques, 2012; Carvalho, 2015; Gonçalves & Sani, 2013).

Em 1989, tendo como especial foco os direitos das crianças e a proteção das mesmas, as Nações Unidas elaboraram a Convenção sobre os Direitos da Criança, tendo esta sido ratificada por Portugal em 1990 (U.N. General Assembly, 1995). Segundo a mesma, a audição e participação surgem como um direito da criança perante todos os assuntos que a afetem. Tendo em vista a concretização da referida Convenção, os países que a ratificaram, têm vindo a alterar os seus modelos de justiça procurando, assim, que estes encontrem mecanismos que assegurem a proteção dos direitos das crianças. Assim, surgiu o conceito “justiça amiga das crianças”, que procura enfatizar a importância de se assegurar que os direitos das crianças são protegidos em processos judiciais e outros processos de tomada de decisão relativa à vida das mesmas, bem como, garantir a minimização dos processos de vitimização secundária (i.e., um novo dano causado à vítima devido à sua experiência com o sistema judicial o que, consequentemente, pode agravar o dano psicológico da mesma) (Liefaard & Kilkelly, 2019; Sempere, 2020).

Nesta linha, surgiram as “Diretrizes do Comité de Ministros do Conselho da Europa sobre a justiça adaptada às crianças”, que visaram fornecer orientações sobre como tornar a justiça acessível e amiga das crianças, indo assim ao encontro do proclamado pela Convenção sobre os Direitos da Criança (Conselho da Europa, 2013), e, consequentemente, projetos que procuram promover a concretização dessas mesmas diretrizes, como é exemplo, em contexto português, do “Projeto 12 – Justiça para Crianças” (Aguilhas & Alexandre, 2022a).

Por último, é importante realçar que o comportamento dos profissionais impacta o quanto as crianças se sentem seguras e confortáveis durante os processos judiciais e não judiciais que a elas lhes dizem respeito (European Union Agency for Fundamental Rights, s.d.). Neste sentido, o mapeamento de crenças e atitudes dos profissionais, bem como a capacitação e formação destes mesmos profissionais, revelam-se aspectos cruciais para a correta implementação de uma justiça amiga das crianças (Conselho da Europa, 2013; Soares, s.d; van Bijleveld et al., 2015).

Considerando que as crianças são também ouvidas em processos não judiciais, o presente estudo pretende compreender qual a percepção dos técnicos de Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) sobre a audição de crianças e jovens, bem como, que avaliação fazem estes técnicos dos recursos disponibilizados pelo “Projeto 12 – Justiça para Crianças” – elaborados para crianças, jovens e profissionais – e qual o impacto (percebido) que consideram que estes recursos podem ter nas crianças e jovens.

O presente trabalho encontra-se estruturado em quatro capítulos. No primeiro capítulo é feita uma revisão de literatura sobre os principais conceitos em análise, bem como são explicitados os objetivos específicos desta pesquisa; no segundo capítulo é apresentado o método e no terceiro capítulo os resultados decorrentes do estudo empírico levado a cabo. Por último, no quarto capítulo, são apresentadas as principais conclusões, limitações e recomendações para estudos futuros.

CAPÍTULO 1

Revisão da Literatura

1.1. A Audição de Crianças

A Convenção sobre os Direitos da Criança e a sua influência na Lei

A Convenção sobre os Direitos da Criança surgiu perante o reconhecimento da importância da cooperação internacional, tendo em vista a proteção e desenvolvimento harmonioso da Criança (U.N. General Assembly, 1995). Assim, nesta Convenção, está presente um princípio fundamental para o objetivo a que se propõe, o “princípio do interesse superior da Criança”, princípio segundo o qual, todas as decisões referentes à vida da Criança, deverão ser tomadas tendo em conta o superior interesse da mesma (U.N. General Assembly, 1995, pp. 1). Neste sentido, em conformidade com o princípio supramencionado surge, na Convenção sobre os Direitos da Criança, o Artigo 12º, artigo segundo o qual a audição e participação surgem como um direito da Criança perante todos os assuntos que a afetem, nomeadamente qualquer processo judicial e administrativo, devendo esta ser tida em conta (Fialho, s.d.).

Assim, a Convenção sobre os Direitos da Criança assumiu um grande impacto no sistema jurídico português e internacional, já que os países que procederam à sua ratificação reformularam as suas leis à luz das diretrizes fornecidas pela Convenção, nomeadamente o direito da participação e audição da criança nos processos jurídicos que a envolvam (Mower, 1997; Fialho, s.d.). Neste sentido, surgiram novos instrumentos jurídicos e de promoção dos direitos da Criança, nomeadamente a Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança e a Convenção de Haia. A Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança foi desenvolvida tendo em vista a adaptação da Convenção à realidade das crianças africanas, nomeadamente devido aos riscos específicos a que a maioria das mesmas se encontram expostas (e.g., situação socioeconómica, cultura, conflitos armados, exploração) (Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, 1990). Assim, também a Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança contemplam um artigo referente ao superior interesse da Criança (Artigo 4º), em que é indicado que todas as crianças que consigam comunicar o seu ponto de vista devem ser ouvidas e tidas em conta nos processos judiciais ou administrativos que lhes digam respeito. No Artigo 7º é ainda garantida a liberdade de expressão de todas as crianças bem como o direito das mesmas em expressar as suas opiniões sobre todos os assuntos (Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, 1990).

Por sua vez, a Convenção de Haia veio complementar a Convenção sobre os Direitos da Criança, tendo como princípio fundamental o respeito pelo superior interesse da Criança e a implementação da adoção internacional como resposta e solução para o superior interesse da mesma (Albuquerque, s.d.).

Em contexto português, atualmente, existem duas leis em vigor que são direcionadas e aplicáveis às crianças: a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (LPCJP) e a Lei Tutelar Educativa (LTE). A LPCJP tem como objetivo a promoção dos direitos e a proteção das crianças e dos jovens em perigo, de forma a garantir o seu bem-estar e desenvolvimento integral (Art. 1º, LPCJP; Guerra, 2021). Já a LTE é aplicada quando existe a prática de facto qualificado na lei como crime por crianças entre os 12 e os 16 anos (Diário da República, 1999). Analisando ambas as leis, é possível verificar que a LPCJP contempla princípios orientadores para a intervenção com crianças e jovens (Guerra, 2021). Assim, indo ao encontro da Convenção, também a LPCJP salvaguarda o papel da criança e do jovem nos processos que lhes digam respeito, nomeadamente através das alíneas:

“a) Interesse Superior da Criança e do Jovem - a intervenção judiciária e não judiciária deve atender prioritariamente aos interesses e direitos supremos da criança ou jovem; i) Obrigatoriedade da informação – a criança e o jovem, os pais, o representante legal ou a pessoa que tenha a sua guarda de facto têm direito a ser informados dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como esta se processa; j) Audição obrigatória e participação – a criança e o jovem, em separado ou na companhia dos pais ou de pessoa por si escolhida, bem como os pais, representante legal ou pessoa que tenha a sua guarda de facto, têm direito a ser ouvidos e a participar nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção” (Art. 4º, LPCJP; Guerra, 2021).

Também a LTE salvaguarda a participação e a audição da Criança, no Artigo 45º da mesma:

“1 - A participação do menor em qualquer diligência processual, ainda que sob detenção ou guarda, faz-se de modo que se sinta livre na sua pessoa e com o mínimo de constrangimento.
2 - Em qualquer fase do processo, o menor tem especialmente direito a: “a) Ser ouvido, oficiosamente ou quando o requerer, pela autoridade judiciária.” (Diário da República, 1999).

A construção de uma justiça amiga das crianças

Neste sentido, havendo a sensibilização para a importância da audição e participação da Criança, surgiu o conceito “Justiça Amiga das Crianças”, que visa estabelecer até que ponto os direitos das crianças são protegidos em processos judiciais e não judiciais, que lhes digam respeito (Liefaard & Kilkelly, 2019). Este conceito pretende que a justiça proteja as crianças e os seus direitos, procurando minimizar processos de vitimização secundária (Sempere, 2020; Vallejos, 2023). A vitimização secundária é caracterizada por um novo dano causado à vítima devido à sua experiência com o sistema judicial o que, consequentemente, pode agravar o dano psicológico da mesma (Sempere, 2020). De

facto, alguns estudos indicam que as crianças sentem valores elevados de ansiedade no decorrer dos processos de audição, tendo estas referido que não se sentem ouvidas, sentem a sua opinião desvalorizada, e com falta de informação sobre os processos (Kosher & Ben-Arieh, 2020; Saywitz & Nathanson, 1993; van Bijleveld et al., 2015). Assim, as crianças apontam o comportamento dos profissionais, o número de vezes que são obrigadas a contar a situação que as levou a estarem envolvidas no respetivo processo e o espaço físico em que são ouvidas, como os principais fatores que podem causar medo e ansiedade. Neste sentido, quando as crianças sentem que foram tratadas com respeito, abertura e simpatia e que as suas opiniões foram tidas em conta, existe uma maior probabilidade de sentirem que foram tratadas de forma justa (European Union Agency for Fundamental Rights, 2017).

Tendo em vista a implementação de uma justiça amiga das crianças e no âmbito do programa europeu “Construir uma Europa para e com as Crianças”, que foi criado para “garantir e promover os direitos humanos das crianças e protegê-las contra todas as formas de violência”, foram desenvolvidas as “Diretrizes do Comité de Ministros do Conselho da Europa sobre a justiça adaptada às crianças” (Conselho da Europa, 2013, pp. 2). Estas diretrizes têm como objetivo garantir que a justiça seja adaptada às crianças, ou seja, que a justiça procure aplicar efetivamente todos os direitos da criança, tendo sempre em atenção o nível de maturidade e de compreensão da mesma e as circunstâncias de cada processo, sendo assim equitativa e que permita à criança a sua participação e compreensão (Conselho da Europa, 2013). Para isto, a justiça deverá ser “acessível, adequada à idade, rápida, diligente e adaptada e centrada nas necessidades e nos direitos da criança” (Conselho da Europa, 2013, pp. 16-17).

Mais uma vez, e indo ao encontro do Artigo 12º da Convenção sobre os Direitos da Criança, também as Diretrizes do Conselho da Europa (2013), contemplam o direito de a criança ser ouvida e exprimir a sua opinião em todos os assuntos que lhe digam respeito. Contudo, também são enunciadas diretrizes para que o próprio processo de audição seja adaptado às crianças, nomeadamente: (a) os meios para esse efeito devem ser adaptados ao nível de compreensão e comunicação da criança em questão; (b) deverá sempre ser explicado à criança que o direito a ser ouvida não condicionará obrigatoriamente a decisão final; (c) as decisões judiciais, principalmente aquelas que diferem dos pontos de vista da criança, deverão ser explicados e fundamentados numa linguagem acessível à compreensão da mesma (Conselho da Europa, 2013).

Também do ponto de vista dos profissionais, existem fatores que contribuem para o bom cumprimento do Artigo 12º da Convenção sobre os Direitos da Criança e para que exista uma justiça adaptada às crianças. Assim sendo, é necessário que exista a formação de todos os profissionais que tenham impacto na vida das crianças (e.g., profissionais que trabalhem no âmbito da promoção e

proteção de crianças e jovens), de forma que saibam comunicar tendo em conta as diferentes fases de desenvolvimento das mesmas, e que sejam criadas condições adequadas para que as crianças se possam exprimir, ser ouvidas e devidamente tidas em conta (Conselho da Europa, 2013; Soares, s.d.).

O Conselho da Europa (2013) refere, também, diretrizes para a recolha de depoimentos das crianças, sendo estas: (a) a audição da criança deve ser realizada por profissionais qualificados, em ambientes favoráveis, tendo em atenção a sua idade e possíveis dificuldades de comunicação; (b) declarações através de meios audiovisuais devem ser priorizados em situações em que a criança seja vítima ou testemunha no respetivo processo; (c) caso seja necessário ouvir a criança mais do que uma vez, deve ser o mesmo profissional a realizar o processo de audição, garantido assim a coerência da abordagem; (d) o número de vezes que a criança é ouvida deve ser o mais limitado possível face à situação, devendo a duração dos processos de audição ser adequados à idade da criança; (e) deve ser evitado o contacto direto entre a criança e o presumível infrator; (f) em processos de natureza penal, as crianças devem poder depor sem a presença do presumível infrator; (g) devem ser elaborados guiões para a audição das crianças que tenham em conta as diferentes etapas de desenvolvimento e garantam a fiabilidade; (h) o depoimento de uma criança nunca deve ser considerado inválido devido à sua idade; (y) os processos de audição devem ser realizados em instalações adaptadas às crianças, devendo existir uma sala apropriada e especializada para as mesmas (Conselho da Europa, 2013, pp. 31-32).

Assim, e indo ao encontro do referido anteriormente, torna-se relevante mencionar que, em contexto português, a Polícia Judiciária possui salas equipadas e especializadas para a audição de crianças e que, atualmente, a Direção-Geral da Administração da Justiça se encontra a investir na renovação e adaptação das salas destinadas à audição de crianças em tribunal, adequando os equipamentos lúdicos, bem como o mobiliário, às diferentes faixas etárias (Governo da República Portuguesa, 2023; Polícia Judiciária, 2019). O mesmo se verificou em outros países, como é exemplo o México, onde também foram desenvolvidas salas especializadas para a audição de crianças (Ríos, 2021), a Argentina, mais concretamente na cidade de Buenos Aires, onde as crianças e jovens começaram a ser acompanhados por cães nos processos de audição em tribunal, o que revelou baixar os níveis de ansiedade dos mesmos (Vallejos, 2023) e Cabo-Verde, onde foi feito um investimento para a criação de salas de escuta para crianças, tendo em vista a audição protegida das mesmas (Lusa, 2023). Em Portugal, também a Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção de Crianças e Jovens (CNPDPCJ) desenvolveu um curso relativo à participação e audição das crianças, destinado a todos os técnicos de CPCJ. Para isso, a CNPDPCJ criou um manual de apoio ao curso, onde é possível encontrar o enquadramento legal e político relativo ao tema em questão, bem como, boas práticas para a realização da participação e audição das crianças (CNPDPCJ, 2023a).

Os desafios atuais da audição e participação da Criança

Apesar de todos os progressos existentes no âmbito da audição e participação da Criança, este continua a ser um tema com desafios atuais e caminho a percorrer, tendo em vista uma justiça cada vez mais adaptada e amiga das crianças (European Union Agency for Fundamental Rights, 2017). Neste sentido, foi desenvolvido pela Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA), um relatório que reúne as diferentes perspetivas das crianças relativamente aos fatores que impedem a sua plena participação. Aquilo que se pode verificar é que inúmeras crianças de diversos países da União Europeia vivenciam situações que vão contra as diretrizes fornecidas e anteriormente mencionadas para a prática de uma boa audição e participação das crianças (e.g., sentimento de insegurança devido a terem visto os arguidos em tribunal; considerarem os locais em que foi realizada a audição como intimidantes) (European Union Agency for Fundamental Rights, 2017). Estes dados vão ao encontro de estudos desenvolvidos por outros autores que indicam que diversas crianças apontam a entrada no sistema de promoção e proteção como uma experiência traumática, nomeadamente por terem pouca informação sobre o processo e sobre o que poderia acontecer após a instauração do mesmo, não assumindo, portanto, um papel ativo ao longo do processo (Montserrat, 2014; Ángeles Balsells et al., 2017). É, assim, possível verificar que, de facto, ainda existem situações em que as orientações dadas pela Convenção não são seguidas pelos profissionais envolvidos, uma vez que a participação e audição das crianças deve acontecer sem comprometer o seu bem-estar, parecendo esta problemática depender da vontade dos profissionais em envolver as crianças, garantindo a sua audição e participação (Dillon et al., 2016).

Torna-se, ainda, relevante referir que esta problemática assume diversos contornos, tendo em conta o panorama mundial atual, já que 2023 representou o ano com o maior número de emergências humanitárias da última década devido, nomeadamente, a conflitos armados, violações dos direitos humanos, catástrofes naturais ou fenómenos meteorológicos extremos, o que levou a um elevado número de deslocações de refugiados tendo em vista a procura de assistência e proteção humanitária, o que se perspetiva que continue em 2024 (Agência da ONU para os Refugiados, 2024). Assim, em 2023, houve um aumento de 60% em relação ao ano anterior, do número de crianças refugiadas desacompanhadas a cruzar a rota migratória do Mar Mediterrâneo (Organização das Nações Unidas, 2023), tendo já em 2022 sido verificado um aumento, face ao ano anterior, do número de crianças refugiadas desacompanhadas que entraram em Portugal (SIC Notícias, 2023). Assim, e tomando novamente como ponto de partida o cumprimento da Convenção sobre os Direitos da Criança, e uma vez que esta engloba todas as pessoas com idade inferior a 18 anos, sendo, portanto, todas as suas cláusulas aplicáveis às crianças refugiadas independentemente de estarem desacompanhadas ou não, torna-se relevante referir que também estas crianças precisam de ser protegidas e que é necessário

que lhes seja garantida uma justiça adaptada às suas necessidades e amiga das crianças, não devendo ser esquecido o seu *background*, já que são crianças que apresentam inúmeros fatores de risco (Marta, 2021). De facto, a chegada destas crianças aos diferentes países, nomeadamente Portugal, é um momento crucial para as suas vidas, uma vez que esta chegada pode abrir novos caminhos nomeadamente um pedido de proteção internacional, o reagrupamento familiar num Estado-membro da União Europeia, o retorno assistido para o país de origem, ou a sinalização enquanto vítimas de tráfico. Neste sentido, aquando da chegada das crianças, existem processos a seguir tendo em vista a identificação e acompanhamento de cada criança, sendo a oportunidade de identificar eventuais riscos e vulnerabilidades, pretendendo-se sempre que se salvaguarde o superior interesse de cada criança, bem como, a sua audição e participação (Barros, 2019). Ao longo destes processos é, então crucial que sejam seguidas as diretrizes supramencionadas, tendo em especial atenção que as crianças sejam ouvidas por técnicos especializados, utilizando a língua de origem da criança e, em casos em que o técnico não domine essa língua, é recomendado que seja utilizado um intérprete, permitindo que a criança se consiga exprimir e perceber em plenitude o que está a acontecer, tendo em vista garantir os seus direitos bem como evitar processos de vitimização secundária (ACNUR, 2018; Fundo das Nações Unidas para a Infância, 2023). Assim, tendo o número de crianças refugiadas vindo a aumentar nos últimos anos, torna-se cada vez mais relevante abordar o tema da audição e participação e garantir que estes sejam feitos conforme as indicações e diretrizes existentes.

Assim, tendo em conta os desafios atuais existentes na área da proteção dos direitos das crianças, o Conselho da Europa (2022), desenvolveu áreas prioritárias de ação para o período de 2022-2027 relativas a esta temática. É, assim, possível verificar que a Justiça Amiga das Crianças aparece novamente exposta como uma área prioritária de ação, tendo o Conselho da Europa referido que apesar de todas as recomendações existentes, os sistemas de justiça continuam a não reconhecer e abordar suficientemente as necessidades específicas das crianças, uma vez que nem sempre os interesses e opiniões das mesmas são suficientemente considerados antes, durante e após os processos que lhes dizem respeito. É ainda reforçada a ideia de que é necessário continuar o trabalho de adaptar os procedimentos judiciais às necessidades das crianças, uma vez que esta adaptação se revela crucial para evitar processos de vitimização secundária, permitindo às crianças compreender e confiar no sistema de justiça (Conselho da Europa, 2022).

A percepção dos profissionais relativamente aos processos de audição

Como referido anteriormente, as atitudes dos profissionais influenciam o quanto as crianças se sentem seguras e confortáveis durante os processos de justiça (European Union Agency for Fundamental Rights, s.d; Soares, s.d.). Assim, torna-se importante perceber qual a percepção que os

profissionais envolvidos nos processos de audição, têm sobre a participação e a audição de crianças e jovens, uma vez que esta tem impacto no comportamento e prática laboral destes profissionais (Križ & Skivenes, 2017).

A literatura aponta a relação entre os profissionais e as crianças como um importante facilitador no contexto da audição e participação, uma vez que permite que as crianças se sintam mais seguras e compreendidas, levando-as a partilhar aquilo que realmente pensam e sentem (Soares, s.d; van Bijleveld et al., 2015). Segundo o estudo de van Bijleveld e colaboradores (2015), os profissionais apontam o tempo e o elevado número de processos como fatores que prejudicam o estabelecimento da relação (van Bijleveld et al., 2015). Neste mesmo estudo, os profissionais consideraram crucial a participação e audição das crianças perante os processos que lhes dizem respeito, contudo, estes apontaram situações em que consideraram que as crianças não o devem fazer devido a serem vulneráveis e precisarem de proteção.

No estudo de Križ e Skivenes (2017), os autores tentaram perceber de que forma os profissionais de diferentes países (Inglaterra, Noruega e Estados Unidos da América) percecionam os conceitos de audição e participação das crianças. Os resultados do estudo em questão destacam que estes conceitos são difíceis de definir, uma vez que diferem entre os diferentes profissionais, nomeadamente pelo facto de a percepção relativa aos referidos conceitos ser influenciada por variáveis como a formação e os recursos disponíveis. Contudo, aquilo que se verificou é que aproximadamente um em cada quatro profissionais não conceptualiza e perceciona a audição e participação das crianças e jovens como descrita pelo Artigo 12º da Convenção sobre os Direitos da Criança, uma vez que a maioria dos profissionais não inclui as crianças nos processos de tomada de decisão, recorrendo às mesmas apenas para a recolha de informação relativa aos processos (Križ & Skivenes, 2017).

Resultados semelhantes foram encontrados no estudo de Kosher e Ben-Arieh, (2020), onde foi possível verificar que os profissionais tendem a assumir uma postura “protetora” das crianças, o que os leva a incorporar apenas parcialmente o direito à participação na sua prática diária, ou seja, estes acreditam que a participação e audição das crianças deve ser restringida, quando implica que as crianças sejam expostas a informações difíceis. Os autores verificaram, ainda, que os profissionais concordam com o direito das crianças e jovens à participação e audição. Contudo perceberam, também, que os profissionais não percecionam e conceptualizam a participação como exposta pela Convenção sobre os Direitos da Criança, em que participação significa o envolvimento direto das crianças na tomada de decisão sobre questões que afetem as suas vidas, mas sim como a consulta das crianças tendo em vista a recolha de mais informação.

Em Portugal, são diversos os contextos em que as crianças podem ser ouvidas, nomeadamente em processos judiciais (e.g., intervenção em tutelar educativo, polícia, tribunais) ou em processos não

judiciais (e.g., aquando da instauração de um Processo de Promoção e Proteção (PPP) em Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ)) (Guerra, 2021). Neste sentido, em contexto português, foi desenvolvido um estudo que pretendia perceber a importância que os magistrados portugueses atribuem à audição de crianças. Assim, estes demonstraram uma opinião unânime relativamente à importância da audição, tendo fundamentado a importância da mesma devido à sua obrigatoriedade legal, ao facto de esta permitir um melhor conhecimento da criança e por esta servir como apoio à decisão e auxiliar a recolha de informação (Melo & Sani, 2015). Estes dados são congruentes com outro estudo, realizado em contexto nacional, onde diversos magistrados refletiram sobre a temática da audição. Assim, aquilo que foi possível verificar é que todos referiram a obrigatoriedade legal do direito de a criança participar e ser ouvida nos processos que lhe dizem respeito. Contudo, apesar dessa congruência, alguns referiram que não ouviam crianças mais pequenas. Estes referiram, ainda, o estabelecimento da relação e a explicação empática das diligências como fatores fundamentais para a realização de uma boa audição (Rodrigues, 2016).

O presente estudo terá, então, como um dos principais objetivos perceber qual a percepção dos profissionais que trabalham em CPCJ sobre a audição de crianças e jovens. Assim, torna-se relevante definir o que são as CPCJ. As CPCJ caracterizam-se por serem entidades com competência em matéria de infância e juventude e que têm como objetivo implementar um sistema protetivo não judicial em parceria com a comunidade (Albuquerque et al., 2015). As CPCJ estão, também, contempladas na LPCJP onde são caracterizadas como “instituições oficiais não judiciárias com autonomia funcional que visam promover os direitos da criança e do jovem e prevenir ou pôr termo a situações suscetíveis de afetar a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral” (Art. 12º, LPCJP). Neste sentido, as CPCJ integram duas modalidades, a modalidade restrita (comissão restrita) e a modalidade alargada (comissão alargada): a comissão alargada assume o objetivo da prevenção, através de ações de sensibilização e promoção dos direitos das crianças (Art. 18º, LPCJP); a comissão restrita tem como função intervir quando uma criança ou jovem se encontra em perigo, tendo em conta as categorias de perigo contempladas na LPCJP (Art. 3º), assumindo assim a responsabilidade de instaurar um Processo de Promoção e Proteção (PPP), decidir aplicar uma medida de promoção e proteção (Art. 37º, LPCJP) e acompanhar e rever a mesma conforme descrito na lei (Art. 21º, LPCJP). Assim, é no contexto da instauração de um PPP que os profissionais envolvidos procedem à audição das crianças e jovens, estando esta diligência contemplada nos princípios orientadores da intervenção da LPCJP, sendo um dos critérios verificados pelo Ministério Público nas auditorias realizadas pelo mesmo às CPCJ (Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens, 2011). Importa referir que, tendo em conta que as CPCJ só possuem legitimidade de intervenção através do consentimento prestado pelos pais ou representante legal e após verificada a não oposição da criança

com idade igual ou superior a 12 anos, a comunicação, parceria e participação da própria criança torna-se indispensável para a intervenção destas entidades, devendo assim a criança assumir um papel mais ativo no decorrer do processo. Contudo, aquilo que se pode verificar, é que os profissionais das CPCJ continuam com dificuldade em efetuar a audição das crianças (CNPDPCJ, 2011; Pereira, 2017).

Uma vez que as CPCJ são caracterizadas por serem constituídas por equipas multidisciplinares, o que permite uma maior diversidade e riqueza à amostra, este foi o único critério de inclusão no presente estudo (Tomás & Fonseca, 2004).

1.2. “Projeto 12 – Justiça para Crianças”

O “Projeto 12 – Justiça para Crianças”¹ é “um projeto que procurou contribuir para uma justiça acessível e centrada nas necessidades e nos direitos da Criança”, estando focado na concretização do artigo 12º da Convenção sobre os Direitos da Criança, e na promoção de práticas de audição de maior qualidade (Agulhas & Alexandre, 2022a; Farmhouse, s.d.). Neste sentido, os principais objetivos do projeto prenderam-se em garantir a eficácia do superior interesse da Criança, através do desenvolvimento de materiais que permitissem o envolvimento e participação das crianças, de forma informada, nos processos de promoção e proteção que lhes dizem respeito, bem como, contribuir para a integração adequada dos direitos da Criança nos sistemas de justiça, através da formação e divulgação dos materiais desenvolvidos pelo projeto para os profissionais envolvidos (Agulhas & Alexandre, 2021).

Este projeto foi cofinanciado pela Comissão Europeia no âmbito do programa “Rights, Equality and Citizenship”, tendo sido desenvolvido pela Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens em parceria com o Icste – Instituto Universitário de Lisboa e com a Logframe – Consultoria e Formação. O projeto incluiu: o mapeamento das percepções de técnicos, magistrados e crianças sobre o processo de audição; a elaboração de um conjunto de recursos pensados para diferentes faixas etárias (i.e., 3-6 anos, 7-10 anos, 11-14 anos). Para além disso, o projeto disponibiliza diversos recursos, também para profissionais que trabalhem com a audição de crianças, nomeadamente um guia de Boas Práticas para a realização da audição, tendo em vista a adoção de boas práticas neste contexto (Agulhas & Alexandre, 2022a)².

Os recursos relativos às crianças foram testados num pré-teste com 132 crianças tendo, pelo menos, 25% destas passado por processos de audição. A maioria dos materiais disponibilizados foram avaliados como muito agradáveis por todas as crianças e as sugestões das mesmas relativamente aos

¹ Projeto JUS da Comissão Europeia número 878559 de 2019-2022

² Para informação detalhada relativa ao projeto, consultar <https://projeto12.pt/>

materiais foram contempladas para a versão final do projeto, nomeadamente a revisão do vocabulário utilizado, para que este ficasse mais acessível às faixas etárias a que se destinam (Agulhas & Alexandre, 2021). Foram, também, consultados diversos profissionais envolvidos na prática da audição de crianças, tendo estes expressado a necessidade de melhorar as práticas de audição de crianças e jovens em Portugal e dado uma opinião muito positiva relativamente aos materiais desenvolvidos pelo projeto. Estes consideraram, ainda, que o projeto contribui para a sensibilização dos profissionais relativamente à implementação de uma justiça amiga das crianças, contribuindo para informar adequadamente as crianças sobre os processos em que estão envolvidas, bem como, para melhorar os próprios processos de audição a crianças destinam (Agulhas & Alexandre, 2022b).

1.3. Avaliação de projetos

A avaliação de projetos pode ser definida como um processo que, consoante as fases em que o projeto se encontre, permite identificar, de forma válida e fiável, de que modo é que um projeto pode ser implementado e quais os seus impactos ou benefícios para a população à qual se dirige (Idáñez & Ander-Egg, 1994). A avaliação demonstra-se crucial para uma intervenção eficaz e esclarecida, uma vez que permite a realização de um balanço da ação desenvolvida, proporcionando a reflexão e análise dos efeitos e do valor global do que foi feito, permitindo assim encontrar os pontos fortes e as fragilidades de determinado projeto ou fase do projeto, o que potencia a aprendizagem para projetos futuros (K' CIDADE, 2007; Monteiro, 1996).

Neste sentido e sendo um dos objetivos da presente dissertação, proceder à avaliação dos materiais do “Projeto 12 – Justiça para Crianças”, importa clarificar as diferentes tipologias de avaliação.

Tipologias de Avaliação

Tendo em conta o momento em que se avalia, a avaliação pode distinguir-se em três tipos: a Avaliação *Ex-Ante*, a Avaliação Formativa (*on-going*), e a Avaliação *Ex-Post* (Idáñez & Ander-Egg, 1994; K' CIDADE, 2007; Monteiro, 1996).

A Avaliação *Ex-Ante*, também denominada de Avaliação Diagnóstica ou Avaliação de Necessidades, é utilizada como uma avaliação inicial, que ocorre antes da decisão de se implementar um programa/projeto. Esta pretende avaliar criticamente a relevância e viabilidade de um dado programa/projeto, através de uma análise em torno das necessidades do público-alvo e dos recursos disponíveis (Idáñez & Ander-Egg, 1994; Monteiro, 1996).

A Avaliação Formativa (*on-going*), por sua vez, ocorre durante a fase de vida de um programa ou projeto e pretende avaliar se o programa/projeto está a suscitar mudança e a servir o propósito para

o qual foi concebido. Este tipo de avaliação permite um *feedback* ao longo do processo de desenvolvimento do programa, o que permite que os resultados e conclusões obtidos sejam integrados e que contribuam para a melhoria da eficácia e competência do programa (Idáñez & Ander-Egg, 1994; Monteiro, 1996). Este tipo de avaliação contribui para a identificação de obstáculos e para a procura de soluções e deve ser conduzida com as entidades e pessoas envolvidas, por forma a encontrar soluções conjuntas e à melhoria do trabalho (K' CIDADE, 2007).

Por último, a Avaliação *Ex-post*, também conhecida por Avaliação de Impacto ou Sumativa, é o tipo de avaliação que ocorre na fase de finalização de um programa/projeto, tendo como objetivo principal perceber se este alcançou os resultados ou efeitos esperados (Idáñez & Ander-Egg, 1994; Monteiro, 1996). Ou seja, a avaliação de impacto tem como objetivo medir o grau de concretização dos objetivos que um determinado projeto pretendia atingir com a sua implementação, permitindo assim perceber a eficácia e eficiência do mesmo, bem como, adquirir conhecimentos para melhorar a realização e implementação de projetos futuros (Silva, et al., 2017).

Para além das práticas avaliativas supramencionadas, a avaliação pode, ainda, ser classificada como sendo interna (i.e., a avaliação é realizada por pessoas que integram/participam diretamente no projeto) ou externa (i.e., a avaliação é efetuada por avaliadores que não tiveram responsabilidade ou envolvimento no projeto) (K' CIDADE, 2007). A avaliação externa tem como vantagem o facto de permitir e reforçar uma visão mais imparcial relativamente ao projeto (Monteiro, 1996).

1.4. Objetivos

O propósito da presente dissertação centra-se em dois objetivos principais: (1) perceber qual a percepção dos técnicos de CPCJ sobre a audição de crianças e jovens; (2) proceder à avaliação dos materiais disponibilizados pelo “Projeto 12 – Justiça para Crianças”, e mais concretamente, que utilidade veem no recurso a estes materiais, qual a sua relevância para o processo de audição, e que impactos consideram haver nas crianças.

CAPÍTULO 2

Método

Considerando os objetivos propostos, foi conduzido um estudo que apresenta uma metodologia mista, i.e., qualitativa e quantitativa.

2.1. Instrumentos e procedimentos de recolha

Foi desenvolvido um questionário (Anexo A), na plataforma *Qualtrics XM*, que contemplou questões de resposta fechada (e.g., “Conhece o Projeto 12 - Justiça para Crianças ou os seus materiais disponibilizados em www.projeto12.pt”) e questões de resposta aberta (e.g., “Quais as principais barreiras ou desafios que encontra no processo de audição de crianças?”). Para dar início ao questionário, os participantes tiveram, previamente, acesso ao consentimento informado (Anexo A) no qual foram informados dos objetivos do estudo, bem como da garantia do seu anonimato, confidencialidade e participação voluntária. O questionário continha duas partes: a primeira dirigia-se a todos os Técnicos de CPCJ, com o objetivo de perceber qual a sua percepção sobre a audição de crianças e jovens; a segunda dirigia-se apenas aos Técnicos de CPCJ que, tendo participado na primeira parte do questionário, conhecessem o “Projeto 12 - Justiça para Crianças”, uma vez que se pretendia que estes avaliassem os materiais do mesmo.

Com o objetivo de reunir o número de participantes necessários, foi desenvolvido um *flyer* informativo (Anexo B) que continha os objetivos do presente estudo, bem como o *link* e *QR Code* do respetivo questionário. Este *flyer* continha, ainda, a garantia de confidencialidade e anonimato a todos os participantes que quisessem participar. Assim, o plano de ação tendo em vista a recolha do máximo número de participantes, passou por enviar um *email* a todas as CPCJ (permitindo assim a diversidade geográfica em contexto português) com um pedido de colaboração e divulgação nas respetivas CPCJ, tendo sido anexado o *flyer* informativo. A recolha dos dados ocorreu, assim, entre os meses de julho e outubro de 2023, altura em que o questionário foi encerrado, uma vez que não havia registo de novas respostas há um mês.

2.2 Participantes

Foram preenchidos um total de 47 questionários válidos³. Os participantes eram, na sua maioria, do sexo feminino ($n = 38$, 80.9%) e com idades com mais de 50 anos ($n = 21$, 44.7%) ou entre os 40 e os

³ Inicialmente, o número de participantes era 93, no entanto percebeu-se que devido a um erro do sistema *Qualtrics XM*, 54 participantes apenas conseguiram responder à primeira pergunta do questionário tendo sido, por isso, excluídos.

49 anos ($n = 16$, 34%). Nove participantes (19.1%) tinham idades compreendidas entre os 30 e os 39 anos e apenas um participante apresentava uma idade compreendida entre os 21 e os 29 anos. Relativamente à formação académica dos participantes, esta encontra-se resumida na Figura 1.

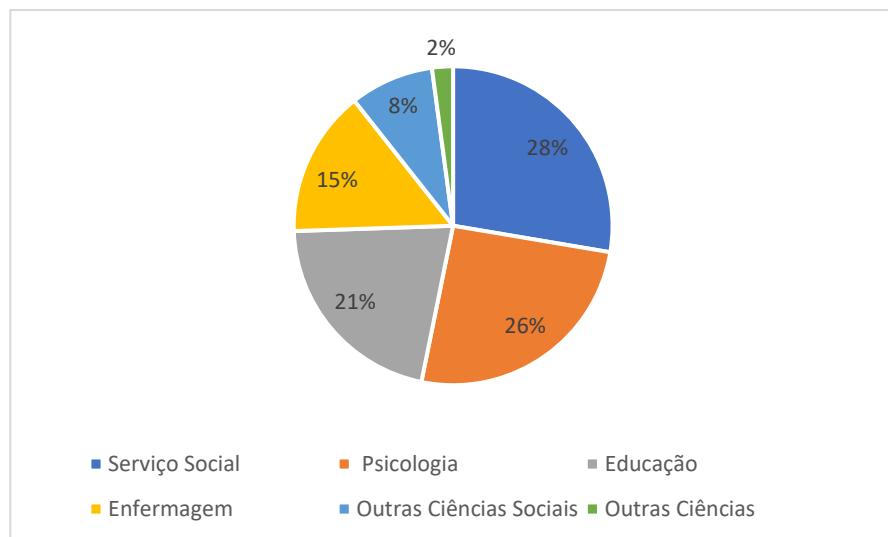


Figura 1 - Formação dos Participantes

Relativamente à região do país onde se situa a CPCJ onde estes profissionais se encontram a trabalhar, a maior parte dos participantes trabalha na região centro ($n = 21$, 44.7%), 11 participantes na região norte (23.4%) e 12 participantes na região sul (25.5%). Apenas um é pertencente à Região Autónoma da Madeira e dois exercem as suas funções na Região Autónoma dos Açores. Em relação à sua função, a maioria desempenha funções de apoio técnico/gestão de processos (68.1%), 12 participantes exercem a função de presidentes (25.5%) e três participantes são secretárias. Relativamente ao tempo em que se encontram a trabalhar no Sistema de Promoção e Proteção de Crianças e Jovens em Risco, a maior parte dos participantes desta amostra (38.3%) referiram estar a exercer funções no intervalo de tempo de 1 a 5 anos ($n = 18$); 27.7% referiram estar no sistema entre 5 a 10 anos ($n = 13$) (Anexo C).

Apenas 46.8% dos participantes ($n = 22$) afirmaram conhecer o “Projeto 12 – Justiça para Crianças”. Nesse sentido, apenas estes participantes foram tidos em conta para as análises referentes à avaliação dos materiais do referido projeto. Destes 22 participantes, 13 afirmaram conhecer o projeto devido a formação (59.1%), sete referiram ter conhecido o projeto através de redes sociais (31.8%) e dois através do evento final do mesmo.

2.3. Procedimentos de Análise de Dados

Os dados recolhidos foram submetidos a uma análise quantitativa e qualitativa. Tendo em vista a análise dos dados sociodemográficos dos participantes e a análise descritiva (recorrendo a medidas de tendência central) dos dados quantitativos referentes à avaliação dos materiais do projeto, foi utilizado o *software* IBM SPSS 29. Relativamente aos dados qualitativos obtidos, estes foram analisados com recurso ao *software* MAXQDA, tendo sido utilizada a análise temática (King, 2012).

A análise temática é um procedimento qualitativo que se propõe a identificar, examinar e reportar padrões (i.e., temas) intrínsecos aos dados em análise (Braun & Clarke, 2006). Este tipo de procedimento é frequentemente utilizado para analisar dados provenientes de entrevistas e respostas abertas de questionários, existindo diversas formas de análise (Braun & Clarke, 2006). Para a análise dos dados qualitativos no presente estudo, foi seguida a técnica proposta por King (2012), sendo esta a análise de *templates*.

Assim, a análise de *templates* constituiu uma forma de análise temática, sendo a escolhida para a análise dos dados qualitativos obtidos no presente estudo. A análise de *templates* pressupõe a realização de um “modelo” de codificação que abrange e sintetiza os temas identificados pelos investigadores como relevantes num determinado conjunto de dados qualitativos, estruturando-os de uma forma funcional e significativa. Para isto, os investigadores podem definir temas *à priori*, que consideram importantes para a investigação, ajudando-os a desenvolver e organizar o modelo de codificação. A codificação é realizada de forma hierárquica, ou seja, são identificados temas gerais que abrangem temas mais específicos (King, 2012). Neste sentido, e tendo em conta que a recolha de dados do presente estudo foi efetuada através de um questionário, as perguntas qualitativas do mesmo foram construídas tendo em conta os temas considerados importantes para a presente investigação. O modelo de codificação desenvolvido reflete, por isso, a própria linha de pensamento das questões apresentadas aos participantes no questionário, tendo estas sido construídas tendo por base os temas relevantes para a presente investigação. Após o preenchimento do questionário pelos participantes, foram analisadas todas as respostas, tendo sido identificados padrões nas mesmas que foram associados⁴.

2.4. Verificação de Qualidade

A análise de *templates* prevê a verificação de qualidade da análise dos dados efetuada (King, 2012). Assim, segundo Bauer e Gaskell (2017) existem duas categorias a ser tidas em conta tendo em vista a garantia da qualidade: a confiabilidade e a relevância. Os indicadores de confiabilidade permitem

⁴ Para ajudar à interpretação dos padrões identificados nos dados recolhidos, estes serão apresentados na secção da Análise de Resultados com o número de participantes e/ou percentagem de participantes associada aos mesmos.

mostrar que os resultados de determinada investigação não são desenvolvidos ou falsificados com objetivos externos ao estudo em questão; os indicadores de relevância estão relacionados com a utilidade e a importância da própria pesquisa (Bauer & Gaskell, 2017). Assim, serão descritos os indicadores de qualidade que foram utilizados no presente estudo.

Reflexividade (indicador de confiabilidade)

A reflexividade é apontada como fundamental nos estudos qualitativos, uma vez que estes estudos implicam a interpretação das informações dadas pelos participantes para os resultados. Assim, a reflexividade pressupõe uma reflexão e análise crítica por parte do investigador relativamente ao seu próprio papel ao longo da pesquisa, garantindo que não há influência do mesmo durante o processo de investigação nem nos resultados obtidos (King, 2012).

Neste sentido, a análise de *templates* incentiva o investigador a estar consciente sobre as suas próprias opiniões relativamente às questões em estudo, bem como, a ser explícito na análise dos dados, para que fique clara a informação que os participantes queriam passar e não a que o investigador queria ouvir (King, 2012).

No presente estudo, a reflexividade foi garantida nomeadamente através da construção do próprio questionário, uma vez que este foi construído em equipa (i.e., eu e a Professora Joana Alexandre), permitindo que as questões pensadas fossem debatidas até chegar às questões finais que deram origem ao questionário, evitando assim o sugestionamento. Isto aplica-se, também, à análise dos dados, uma vez que também a interpretação dos mesmos foi debatida, chegando-se à melhor forma de os apresentar, tendo sido assim chegada à conclusão de que incluir na análise qualitativa valores quantitativos (i.e., percentagens) seria benéfico para uma leitura mais limpa e clara dos dados.

Transparência e clareza nos procedimentos (indicador de confiabilidade)

A transparência e clareza nos procedimentos realizados ao longo de uma investigação são, também, considerados como essenciais para a qualidade da mesma. Assim, estes devem ser o mais detalhados possível, permitindo que o estudo possa ser recriado por outros investigadores (Bauer & Gaskell, 2017).

Tendo em vista a garantia deste critério de qualidade, a secção do Método foi construída de forma minuciosa, tendo sido fornecidas informações detalhadas relativamente aos procedimentos realizados na recolha dos dados, nomeadamente a construção do questionário e a recolha de participantes. Também a amostra foi descrita detalhadamente, garantido sempre a confidencialidade da mesma. Na secção da Análise de Resultados, o mesmo se verifica, tendo sido apresentado no corpo

de texto o modelo desenvolvido, de forma que a leitura dos resultados possa ser feita de uma forma clara e transparente.

Descrição detalhada (indicador de confiabilidade e relevância)

A descrição detalhada refere-se ao uso de citações dos participantes ao longo da descrição dos resultados, devendo estas ser feitas de forma literal e respeitando a fonte (i.e., o que foi dito pelos participantes). Para respeitar este indicador de qualidade, deve ser evitada a seleção cuidadosa de extratos significativos tendo em vista a influência dos resultados e a adulteração das palavras utilizadas pelos participantes (Bauer & Gaskell, 2017). Este indicador permite ao leitor aceder às mesmas informações que o investigador utilizou para sustentar determinados resultados.

Na secção da Análise de Resultados do presente estudo, poderão ser encontradas diversas citações dos participantes, sendo estas apresentadas respeitando a origem, ou seja, não foram editadas, respeitando o vocabulário e expressividade de cada participante.

CAPÍTULO 3

Análise de Resultados

Esta secção estará dividida em função dos objetivos propostos, intercalando, assim, dados quantitativos e qualitativos. Os dados qualitativos obtidos através dos questionários serão analisados à luz do modelo de codificação desenvolvido, que sintetiza os temas identificados como importantes, a partir dos dados obtidos. Os temas serão organizados de forma hierárquica. Assim, o modelo de análise (i.e., lista de temas e subtemas) desenvolvido foi:

Perceção sobre o processo de audição de crianças

- Experiência dos Profissionais
- Frequência da audição
- Barreiras/Desafios:
 - Gerais
 - Pessoais
- Boas práticas
- Aspetos de melhoria

Avaliação do “Projeto 12 – Justiça para Crianças” e percepção dos impactos percebidos

- Materiais preferidos
- Outros impactos
 - Positivos
 - Negativos
- Vantagens dos materiais
- Desvantagens dos materiais
- Sugestões

Por último, é importante salientar que, dada a natureza voluntária do questionário, as perguntas não foram desenvolvidas com obrigatoriedade de resposta, resultando numa variação no número de participantes que responderam a cada questão. Assim, tendo em vista uma melhor interpretação e leitura dos dados, aparecerá o número de respondentes para cada questão.

3.1. Perceção sobre o Processo de Audição de Crianças

No decurso do questionário, os Técnicos inquiridos foram questionados acerca da sua percepção, de uma forma geral, acerca dos processos de audição e participação de crianças, incluindo a sua experiência profissional, a frequência com que as crianças são ouvidas, as dificuldades encontradas – quer de forma geral (e.g., instalações de trabalho), quer de forma individual (e.g., falta de formação na área). Este tema incluiu ainda questões relativas às boas práticas instituídas no seu local de trabalho e, também, sobre aspectos a melhorar no processo de audição de crianças.

Experiência dos Profissionais

A totalidade dos participantes ($n = 47$) respondeu à questão “Qual a sua experiência em situações de audição de crianças (aqui consideradas até aos 18 anos segundo a OMS)?”. Destes participantes, 22 (46.8%) referiram: (1) ter alguma experiência na referida área (e.g., “Alguma.” – T2; “Acho que tenho alguma experiência, uma vez que trabalhei 11 anos como engenheiro de família, e faço voluntariado como escoteiro há 5 (...)” – T6; “Alguma experiência” – T26); ou (2) ter experiência no contexto do acompanhamento dos processos em CPCJ (e.g., “Em contexto de processos de CPCJ” – T18; “Audição no âmbito do trabalho na CPCJ (...)” – T36; “Ouço crianças no âmbito dos processos de promoção e proteção.” – T46). Quatro inquiridos (8.5%) atribuíram, ainda, a sua experiência a formações (e.g., “A partir das formações que efetuei sobre a audição de crianças (...).” – T3; “Fiz uma curta formação online sobre o assunto.” – T23; “Formação especializada.” – T33). Por último, três participantes mencionaram não ter experiência em audição de crianças (“Sem experiência” – T19; “Nenhuma.” – T35; “Sem experiência.” – T40), dois referiram ter pouca experiência (“Experiência de 3 anos; pouca.” – T5; “Muito pouca.” – T20) e apenas um considerou ter experiência elevada em audição (“Experiência elevada e com formação especializada promovida pelo ISS,I.P.” – T1).

Frequência da Audição

Os Técnicos inquiridos ($n = 47$) responderam, também, sobre com que frequência são as crianças ouvidas nos processos que gerem. Destes, 38.3% ($n = 18$) referiu que as crianças são ouvidas sempre (e.g., “São sempre ouvidas as crianças envolvidas.” – T10; “Faço questão que todas as crianças sejam ouvidas, a menos que ainda não saibam falar.” – T16; “Todas as crianças são ouvidas.” – T43), por outro lado, um número elevado de participantes ($n = 15$, 31.9%) referiu, também, que as crianças são ouvidas quando a audição das mesmas se demonstra necessária (e.g., “Sempre que seja necessário e face à situação em avaliação e de acordo com a idade e maturidade.” – T3; “Apenas se estritamente relevante.” – T19; “Só em casos que se considere estritamente necessário é que as crianças são ouvidas.” – T45). Diversos Técnicos inquiridos ($n = 11$, 23.4%) mencionaram que as crianças são

ouvidas regularmente nos processos que gerem (e.g., “Muito frequentemente” – T9; “Regularmente.” – T12) e apenas um técnico referiu que as crianças são ouvidas “uma vez” – T21.

Barreiras

Barreiras Gerais. Relativamente às dificuldades encontradas pelos inquiridos nos processos de audição de crianças ($n = 46$), a barreira mais amplamente mencionada ($n = 13$, 28.3%) prende-se com as condições físicas e materiais disponibilizadas para o efeito (e.g., “(...) o espaço apropriado (sala) (...)” – T3; “O facto de a nossa comissão não ter uma sala/gabinete dedicado e decorado para a receção de crianças também não ajuda.” – T6; “Espaço próprio e adequado, materiais adequados a todas as faixas etárias” – T43). Os participantes inquiridos reportaram, também, dificuldades no que diz respeito à interferência dos cuidadores durante os processos de audição ($n = 10$, 21.8%) (e.g., “Necessidade de tranquilização dos progenitores de forma que não contaminem a audição dos filhos” – T1; “disponibilidade dos pais que alegam falta de tempo ou não percebem a relevância.” – T19). Outros dos aspectos mencionados foram:

- (1) a adaptação da audição a diferentes faixas etárias ($n = 10$, 21.8%) (e.g., “É sempre mais difícil ouvir as crianças mais pequenas pela sua dificuldade em se expressar.” – T10; “(...) adequar a linguagem à criança (...)” – T30);
- (2) a falta de formação técnica e especializada dos profissionais envolvidos ($n = 8$, 17.4%) para a realização do processo de audição (e.g., “(...) falta de especialização técnica para a realização da audição.” – T8; “Os técnicos não têm formação especializada.” – T38);
- (3) técnicas para condução de entrevistas / estratégias para ouvir melhor ($n = 7$, 15.2%) (e.g., “Nem sempre é fácil abordar certo tipo de questões com as crianças e jovens (...)” – T4; “Colocar as crianças à vontade.” – T20; “Nem sempre estar munido das melhores questões.” – T42);
- (4) a dificuldade dos Técnicos em estabelecer uma relação com as crianças ($n = 3$, 6.5%) (e.g., “Estabelecer uma relação de confiança.” – T9; “Constrangimento do relacionamento” – T26);
- (5) a falta de tempo ($n = 2$) (e.g., “(...) o tempo necessário não só para a preparação da audição da criança, como também o tempo disponível para efetuar essa audição.” – T3);
- (6) um técnico reportou, ainda, a ausência de supervisão como uma barreira aos processos de audição.

Barreiras Pessoais. Quanto às dificuldades pessoais encontradas pelos inquiridos ($n = 44$), as barreiras mais mencionadas pelos mesmos são relativas à sua própria falta de formação no âmbito da audição de crianças e jovens ($n = 20$, 45.5%), uma vez que estes reportaram sentir que a falta de formação prejudica o seu trabalho nos processos de audição (e.g., “Por não ter formação especializada

na área, por vezes, podem ser aplicadas palavras ou termos, menos adequados.” – T12; “Conheço alguns princípios básicos, como as fases da entrevista ou a importância de não fazer perguntas que possam condicionar ou dirigir a resposta, mas preciso de mais formação. Tenho sempre receio de intimidar a criança ou enviesar as respostas.” – T15; “Não tenho formação neste âmbito.” – T46). A condução das entrevistas com crianças foi, também, apontada como uma barreira pessoal pelos inquiridos ($n = 8$, 18.2%) (e.g., “Considero que devo melhorar na formação de perguntas, tentar não fazer perguntas de respostas dicotómicas ou que deduzam uma resposta, assim como dar alternativas” – T7; “Quais as questões a não abordar e quais as indubitavelmente necessárias. Como fazer a criança/jovem “abrir-se” perante os técnicos.” – T23; “Nem sempre estar munido das melhores questões” – T42).

Boas Práticas

Um total de 46 participantes respondeu à questão relativa às boas práticas existentes, no contexto da audição de crianças e jovens, na CPCJ em que exercem funções. Assim, as práticas mais mencionadas ($n = 25$, 54.3 %) pelos inquiridos foram:

(1) o respeito pelas crianças e jovens (e.g., “Na minha ótica é o respeito integral, é o ouvir as suas emoções, preocupações, expetativas, crenças.” – T4; “(...) respeitamos a vontade do jovem (...)” – T6; “Respeito pela criança.” – T45);

(2) adequar a audição e os materiais às diferentes faixas etárias (e.g., “(...) recorrer a jogos e adequar o vocabulário à criança (...)” – T7; “Capacidade por parte dos Técnicos em saberem ouvir e escutar, capacidade de diálogo e até de brinquedos que podem ajudar na interação.” – T37; “Preparação das audições antecipadamente, adequação da linguagem ao nível etário.” – T46).

Também a própria audição das crianças foi vista por diversos inquiridos ($n = 8$, 17.4%) como uma boa prática do seu local de trabalho (e.g., “Ouvirmos todas as crianças.” – T11; “... tentamos ouvi-las sempre que possível ...” – T34; “Audição das crianças em todos os Processos de Promoção e Proteção” – T47). De seguida, a boa prática mais referida pelos inquiridos ($n = 4$, 8.7%), foi a existência de uma sala apropriada para a realização da audição de crianças (e.g., “A existência de uma sala própria para as crianças.” – T3; “Existe uma sala para audição da criança.” – T17). Por último, a explicação da implementação do Processo de Promoção e Proteção (PPP) e o envolvimento das crianças no mesmo foram, também, mencionados como uma boa prática por três inquiridos (e.g., “É explicado à criança previamente o motivo da audição bem como a pertinência do PPP.” – T1; “Considerar que as crianças/jovens devem ser envolvidos no PPP e que este é um direito irrefutável” – T38).

Aspetos de Melhoria

Os inquiridos, foram, ainda, questionados sobre aspectos que possam ser melhorados, tendo em vista um bom processo de audição das crianças e jovens. Neste sentido, foi possível verificar que as respostas dos mesmos ($n = 46$) incidem, com unanimidade, nos seguintes aspectos:

(1) melhoria das condições físicas, nomeadamente a criação de uma sala para audição de crianças e materiais que facilitem a audição das mesmas ($n = 27$, 58.7%) (e.g., “Se existisse um espaço apropriado e específico para ouvir e fazer jogos/ desenhos com as mesmas.” – T6; “Existir outros recursos como, por exemplo, jogos para que elas falassem através da brincadeira” – T10; “A minha CPCJ não tem salas com boas condições para audições às crianças e jovens.” – T16; “É necessário pensarmos e investirmos em espaços e materiais, voltados para esta faixa etária, uma vez que os nossos princípios passam por garantir a segurança e estabilidade da criança, devendo começar desde logo nos espaços em que são ouvidos.” – T22);

(2) maior formação dos técnicos ($n = 18$, 39.1%) (e.g., “Mais formação aos técnicos e a todos os profissionais que trabalham com crianças” – T3; “Deveria haver formação especializada na área, obrigatória para técnicos das CPCJ25” – T15; “Com formação técnica especializada nestas matérias para todos os técnicos.” – T39);

(3) mais tempo, por parte dos técnicos, para cada processo ($n = 5$, 10.9%) (e.g., “Com mais tempo.” – T17; “Disponibilidade de tempo.” – T24; “Disponibilizando tempo para estar com a criança.” – T35).

3.2. Análise dos dados quantitativos relativos à avaliação dos materiais do “Projeto 12 – Justiça para Crianças”

Relativamente aos separadores consultados por estes técnicos, oito (36.4%) afirmaram ter consultado o separador dos 3 aos 6 anos, nove (40.9%) reportaram ter consultado o separador dos 7 aos 10 anos e oito (36.4%) indicaram ter consultado o separador dos 11 aos 14 anos. Importa, ainda, indicar que 11 técnicos (50%) mencionaram ter consultado o separador “Recursos” e o separador “Profissionais”. Ainda de destacar que sete participantes (31.8%) nunca aplicaram os recursos na prática com crianças, apesar de terem recorrido aos materiais para profissionais. Dos participantes que referiram ter utilizado os materiais com crianças, três mencionaram terem-no feito antes do momento da audição e dois referiram ter utilizado os materiais antes e depois da criança ser ouvida.

Dos materiais disponibilizados pelo projeto, os participantes referiram ter utilizado, por ordem crescente, o “Jogo da Memória” ($n = 1$), o “Jogo do Labirinto” ($n = 1$), os desenhos para pintar ($n = 1$), o jogo dos “Direitos Ilustrados” ($n = 3$), o jogo dos “Direitos” ($n = 3$), os testemunhos do “Quem é Quem” ($n = 3$), os podcasts ($n = 3$) e os vídeos ($n = 5$).

Um total de nove participantes reportou a sua opinião sobre os materiais, avaliando os mesmos de 0 = nada a 100 = totalmente, sendo que as médias de resposta se encontram resumidas na Figura 2. Assim, é possível verificar que os nove participantes fizeram uma boa avaliação dos materiais na sua vertente de utilidade, compreensão e clareza, adaptabilidade às diferentes faixas etárias e atratividade.

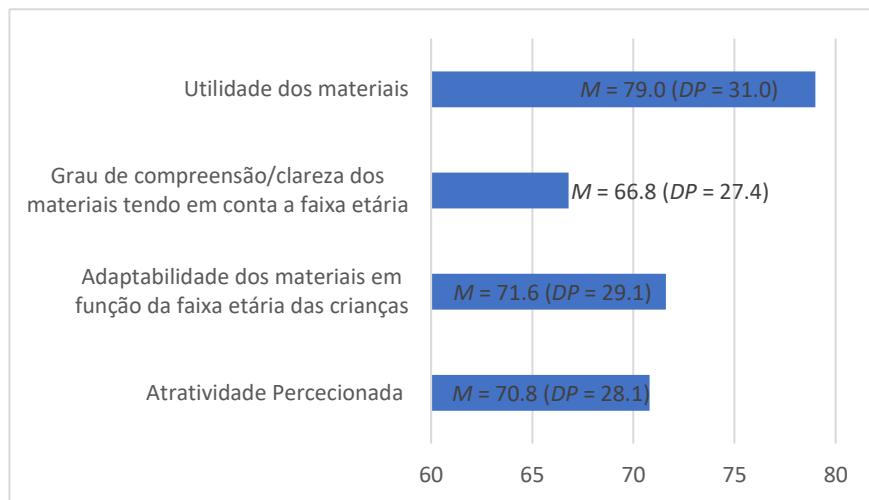


Figura 2 - Média de resposta às questões de avaliação relativa aos materiais

Um total de sete participantes avaliou (de 0 = nada a 100 = totalmente) o impacto do recurso destes materiais nas crianças, estando as médias de respostas reportadas na Figura 3, onde se verifica uma avaliação positiva dos materiais relativamente ao impacto dos materiais nas crianças, sobressaindo o impacto positivo dos mesmos nos níveis de ansiedade da criança e no seu bem-estar antes de ser ouvida, bem como, no papel dos mesmos em esclarecer sobre o que é um processo de audição.

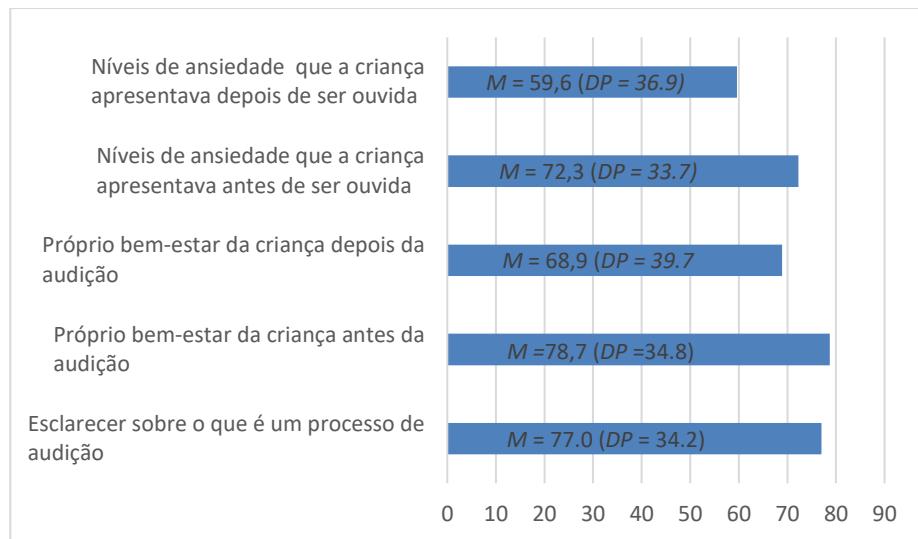


Figura 3 - Média de resposta às questões de avaliação relativa ao impacto dos recursos nas crianças

Um total de seis participantes avaliou, ainda, o impacto que o recurso a estes materiais teve nas crianças e jovens relativamente a aumentar o seu conhecimento sobre os processos de audição ($M = 79.3$, $DP = 39.1$).

Ainda destacar que apenas 12 participantes (54.5%) reportaram já ter consultado o manual de boas práticas e três participantes reportaram já ter consultado outros recursos, não explicitando quais.

Por fim, quando questionados sobre que vantagens teve o recurso a estes materiais para a sua prática profissional, 13 participantes (59.1%) reportaram que os materiais os tinham ajudado a aumentar a sua literacia sobre o processo de audição e seis (27.3%) reportaram ter contribuído para o estabelecimento de uma relação positiva com a criança. Adicionalmente, três participantes reportaram que ter conhecido o manual das boas práticas fez com que posteriormente se adaptassem as instalações para audição nos seus locais de trabalho, dois participantes afirmaram que este manual contribuiu para que se adquirissem materiais em função das orientações existentes e um participante indicou que devido ao manual foram criados procedimentos internos para audição (e.g., guião), tendo seis participantes reportado que não ocorreu nenhuma das situações referidas.

3.3. Análise dos dados qualitativos relativos à avaliação dos materiais do “Projeto 12 – Justiça para Crianças”

Avaliação do “Projeto 12 – Justiça para Crianças” e Perceção dos Impactos Percebidos

Através do questionário desenvolvido, os Técnicos inquiridos foram questionados sobre quais os seus materiais preferidos disponibilizados pelo projeto, sobre os impactos, positivos ou negativos, destes mesmos materiais nas crianças e jovens, e quais as vantagens e desvantagens dos materiais disponibilizados. Este tema incluiu, ainda, uma pergunta relativa a sugestões que os inquiridos quisessem fazer ao projeto em questão.

Materiais Preferidos. Foram 15 os Técnicos que responderam à questão relativa aos seus materiais preferidos. Assim, os podcasts e os jogos foram os materiais mais apontados pelos Técnicos inquiridos como sendo os seus favoritos ($n = 4$, 26.7%) (“Dos podcasts” – T1; “Podcasts porque as crianças identificam-se” – T33; “Jogo da memória” – T12; “Os jogos, havendo equipamento, poderia ser algo benéfico para a criança” – T14). Apenas um Técnico (T7) mencionou os vídeos explicativos como sendo o seu material preferido. Importa, ainda, destacar que dois Técnicos referiram que consideravam todos os materiais disponibilizados como sendo os seus favoritos (e.g., “Todos os materiais que visualizei estão muito bem construídos e são muito fáceis de utilizar. São uma mais-valia para o trabalho de audição da criança e orientam muito bem o que devemos fazer.” – T36).

Outros Impactos

Positivos. Seis Técnicos responderam à questão relativa a que outros impactos positivos consideram que o recurso a estes materiais teve nas crianças e jovens. A opinião dos mesmos prendeu-se ao facto de estes serem uma ferramenta facilitadora da audição e por estes permitirem a identificação por parte das crianças ($n = 2$, 33.3%) (“A possibilidade dos técnicos terem ferramentas chave para o fazer.” – T7; “Identificação com as personagens.” – T41). Verificou-se, ainda, que três Técnicos ($n = 3$, 50%) não apontou mais nenhum benefício para além dos referidos na análise quantitativa (e.g., “Nada a acrescentar.” – T36).

Negativos. Não foi destacado qualquer impacto negativo por parte dos cinco Técnicos que responderam à questão relativa a outros impactos negativos dos referidos materiais nas crianças e jovens.

Vantagens dos Materiais

Um total de 10 participantes respondeu sobre quais as principais vantagens dos materiais disponibilizados pelo projeto. A maioria dos Técnicos inquiridos ($n = 3$, 30%), apontou como principal

vantagem dos materiais disponibilizados pelo “Projeto 12 – Justiça para Crianças” o facto de estes serem acessíveis e interativos (“A acessibilidade e interatividade.” – T7; “Facilidade de utilização. Disponibilidade dos documentos.” – T8; “Fácil acesso a material orientador para a audição.” – T9). Foi também apontada como uma importante vantagem o facto de existir diversidade de materiais para as diferentes faixas etárias ($n = 2$, 20%) (“Variedade de materiais disponíveis de acordo com os grupos etários e as temáticas.” – T3; “Abrangem todas as áreas/problemáticas ao nível da intervenção.” – T33), bem como o facto de estes materiais facilitarem o processo de audição e disponibilizarem informação relativa ao mesmo ($n = 2$, 20%) (“Facilitação do trabalho dos técnicos da CPCJ, mas também de muita aprendizagem e melhoria no nosso trabalho.” – T36; “Disponibilizar informação pertinente.” – T41).

Desvantagens dos Materiais

Um total de 8 participantes responderam à questão relativa às desvantagens dos materiais disponibilizados pelo projeto. Assim, a desvantagem mais mencionada prende-se com a divulgação do projeto ($n = 2$, 25%) (“Ser pouco conhecido.” – T7; “Divulgação.” – T33). Um técnico apontou, ainda, como desvantagem o facto de o projeto não possuir materiais para crianças com mais de 14 anos (“Ainda não estarem contemplados materiais para maiores de 14 anos.” – T8), tendo outro apontado a linguagem utilizada (“Algum formalismo.” – T41). Por último, dois participantes (25%) referiram desconhecer desvantagens (e.g., “Nada a acrescentar.” – T36).

Sugestões

Apenas um Técnico deixou uma sugestão ao projeto, sendo esta relativa à divulgação do mesmo (“Mais divulgação do site junto dos Técnicos/Serviços que intervém em matéria de infância e juventude.” – T33).

CAPÍTULO 4

Discussão e Conclusão

Atualmente, as crianças continuam a ser excluídas de uma participação significativa nos processos que lhes dizem respeito. Assim, continuam a ser traçados objetivos para que a justiça seja cada vez mais centrada e adaptada às necessidades das crianças, permitindo assim que estas confiem nos sistemas de justiça e que estas sejam protegidas de novos processos traumáticos (i.e., processos de vitimação secundária) (Conselho da Europa, 2022). Neste sentido, os principais objetivos da presente dissertação passaram por perceber qual a percepção dos Técnicos de CPCJ sobre a audição de crianças e jovens e proceder à avaliação dos materiais disponibilizados pelo “Projeto 12 – Justiça para Crianças”, tendo em conta que este projeto procurou promover a concretização do Artigo 12º da Convenção, pretendendo assim contribuir para uma justiça acessível e centrada nos direitos da Criança (Aguilhas & Alexandre, 2022a). Nas subseções seguintes, serão discutidos os principais resultados em função dos objetivos propostos, bem como, os contributos e implicações teóricas e práticas dos mesmos. Por último, serão apresentadas limitações do presente estudo e sugestões futuras para estudos que se debrucem sobre esta mesma temática.

4.1. A percepção dos Técnicos de CPCJ sobre a audição de crianças e jovens

Relativamente ao objetivo de compreender a percepção dos Técnicos sobre o tema da audição de crianças e jovens, este englobou tópicos relativos à (1) experiência profissional, (2) a frequência com que as crianças são ouvidas, (3) as dificuldades encontradas nos processos de audição, (4) boas práticas para a audição instituídas nos locais de trabalho dos respetivos Técnicos e (5) aspetos a melhorar relativos ao processo de audição.

Neste sentido, sobre a experiência profissional, torna-se relevante mencionar que apenas quatro dos 47 inquiridos atribuíram a sua experiência em audição de crianças a formações profissionais, tendo, a maioria dos restantes inquiridos, referido ter “alguma experiência” ou remetido a sua experiência para a experiência adquirida ao longo da prática laboral enquanto Técnicos de CPCJ. Esta informação mostra que, de facto, ainda prevalece a insuficiente formação dos profissionais que exercem funções no sistema de proteção de crianças, nomeadamente sobre a capacidade de ouvir as crianças de forma adequada (Conselho da Europa, 2022). Do ponto de vista da frequência com que estes Profissionais realizam a audição na sua prática laboral, destaca-se o facto de 31.9% dos participantes terem referido praticar a audição das crianças quando esta se demonstra necessária ou estritamente relevante, não tendo ficado claro ou explícito nas respostas dos respondentes os fatores que contribuem para essa decisão, apesar de terem sido referidos fatores como a idade e maturidade

da criança por parte de um Técnico (“Sempre que seja necessário e face à situação em avaliação e de acordo com a idade e maturidade.” – T3). Tendo em conta que a LPCJP menciona a obrigatoriedade da audição de todas as crianças com 12 ou mais anos de idade, ficando a audição das crianças com idade inferior a 12 anos ao critério do profissional envolvido, tendo em conta o estádio de desenvolvimento da criança em questão, os valores encontrados no presente estudo suscitam algumas questões, nomeadamente sobre o cumprimento da lei perante a questão da audição e sobre quais os critérios que estão a ser utilizados para a realização ou não da mesma (Guerra, 2021, pp. 244). Uma vez que menos de metade da amostra referiu ouvir sempre as crianças, seria importante perceber o que está por detrás deste valor, uma vez que a literatura tem vindo a apontar diferentes fatores que podem prejudicar a plena participação da criança, como a postura “protetora” dos profissionais em relação às crianças (i.e., considerarem que as crianças não devem ser expostas a determinadas informações difíceis e que, por isso, a audição das mesmas deve ser restringida nesses casos) e o elevado número processual (Kosher & Ben-Arieh, 2020; van Bijleveld et al., 2015).

Sobre as dificuldades/barreiras encontradas pelos participantes inquiridos no processo de audição, foram referidas barreiras gerais e barreiras pessoais. Ao nível geral, a barreira mais mencionada remete para as condições físicas e materiais. A falta de formação técnica e especializada foi também apontada como uma barreira ao processo de audição, bem como, a adaptação da audição a diferentes faixas etárias e a falta de estratégias para ouvir melhor as crianças. Apesar de estas últimas barreiras terem sido apontadas como barreiras distintas pelos Técnicos inquiridos, importa refletir criticamente sobre a interligação de ambas, já que diversos autores referem que a formação de todos os profissionais envolvidos na audição das crianças se demonstra crucial para que estes saibam comunicar tendo em conta as diferentes fases de desenvolvimento das crianças, o desenvolvimento de estratégias de condução de entrevistas, bem como criar condições adequadas para que as crianças se possam exprimir (Conselho da Europa, 2013; Soares, S.D.). Do ponto de vista das barreiras pessoais, a falta de formação e a condução de entrevistas foram novamente manifestadas pelos participantes. Por um lado, a identificação destas barreiras permite consolidar a ideia de que, de facto, ainda existe caminho a percorrer tendo em vista a implementação de todas as orientações para uma justiça amiga das crianças (Conselho da Europa, 2022), uma vez que as barreiras apontadas estão contempladas nestas mesmas orientações. Por outro lado, revela-se positivo e benéfico que os participantes demonstrem ter a consciência daquilo que está em falta, pois é a prova de que trazer este tema a debate promove mudança e consciencialização sobre a importância do mesmo. Prova disso são os esforços já realizados e anteriormente abordados no presente estudo, para a implementação de uma justiça amiga das crianças (e.g., curso desenvolvido pela CNPDPCJ relativo à participação e audição das crianças, destinado a todos os técnicos de CPCJ e o

desenvolvimento pela Polícia Judiciária de salas especializadas para a audição de crianças (CNPDPCJ, 2023a; Polícia Judiciária, 2019;).

No que toca às boas práticas instituídas nos locais de trabalho, importa referir que a própria execução da audição foi vista por oito Técnicos como uma boa prática existente no seu local de trabalho, o que é congruente com as descobertas de diferentes autores sobre a importância atribuída pelos profissionais à audição das crianças, revelando-se esta cada vez mais tida como crucial pelos diferentes profissionais envolvidos no sistema de proteção de crianças, o que é concordante com a ideia apresentada anteriormente (Melo & Sani, 2015; van Bijleveld et al., 2015).

Os participantes identificaram, ainda, o desenvolvimento de uma sala específica para a realização da audição, uma maior formação dos técnicos envolvidos e mais tempo para cada processo como fatores chave para melhorar o processo de audição nos seus respetivos locais de trabalho. Estes dados são congruentes com os de outro estudo, também desenvolvido com técnicos de CPCJ, onde o espaço, o tempo e a formação foram apontados como dificuldades sentidas pelos mesmos no âmbito da realização dos processos de audição (Fernandes, 2018). O mesmo foi verificado num relatório da CNPDPCJ onde ficou explícito que, apesar de ter vindo a haver um crescente investimento na melhoria dos processos de audição, ainda existe muito a melhorar, nomeadamente na qualificação dos profissionais envolvidos no âmbito da audição, bem como, na contínua adequação das salas de audição de crianças, dado que numa amostra de 233 CPCJ, 135 ainda não tinham, à data do relatório, uma sala com este propósito (CNPDPCJ, 2023c).

4.2. Avaliação dos materiais disponibilizados pelo “Projeto 12 – Justiça para Crianças”

Em relação à avaliação dos materiais disponibilizados pelo “Projeto 12 – Justiça para Crianças”, foi possível verificar que, dos 47 questionários válidos, apenas 22 participantes afirmaram conhecer o projeto. Neste sentido, apesar de se tratar de menos de metade da amostra total (46.8%), verifica-se que os participantes que conhecem o projeto, fizeram uma avaliação positiva dos materiais disponibilizados pelo mesmo. Assim, a recolha de dados efetuada revela que, quem conhece o projeto e aplicou os materiais, experienciou impactos positivos dos mesmos nas crianças e no seu próprio conhecimento em relação ao tema da audição.

É, então, importante refletir sobre (1) o porquê de não existirem mais participantes a conhecer o projeto e (2) o porquê de 31.8% dos que conhecem, não terem aplicado os materiais com crianças, uma vez que, tal como referido anteriormente, a falta de materiais de apoio à audição e para as diferentes faixas etárias foi, precisamente, uma das barreiras mais mencionadas pelos participantes, contemplando o referido projeto materiais com esse mesmo objetivo.

Sobre a primeira questão, é necessário ter em conta que dois participantes referiram a divulgação do projeto como principal desvantagem do mesmo, considerando-o “pouco conhecido” (T7). O “Projeto 12 – Justiça para Crianças” foi desenvolvido em parceria com a CNPDPCJ, que divulgou e difundiu o projeto para as CPCJ aquando do seu lançamento, tendo existido também um evento final do mesmo, bem como momentos formativos em diferentes CPCJ. Importa, assim, referir que apesar de ter existido divulgação e formação sobre o projeto, tal parece ter sido insuficiente, pelo que poderá ser benéfico reforçar a divulgação e proporcionar novos momentos de formação relativos ao mesmo, com este público-alvo, no futuro. Para além disso, sendo as CPCJ caracterizadas por uma grande rotatividade das equipas, fator inerente ao Artigo 26º da LPCJP (Guerra, 2021), esta rotatividade poderá ter influenciado o conhecimento do projeto, uma vez que a maior parte dos participantes referiram estar a exercer funções no sistema de promoção e proteção no intervalo de tempo de 1 a 5 anos. Assim sendo, estes poderiam ainda não exercer funções numa CPCJ aquando do lançamento do projeto e por isso não ter tido conhecimento da divulgação do mesmo, o que reforça a ideia dos benefícios de uma maior e atual divulgação, bem como de novos momentos formativos.

Relativamente à aplicação dos materiais, existem vários fatores a ter em conta como possíveis causas para a não aplicação dos mesmos. Um possível fator, poderá ser o elevado número processual nas CPCJ, uma vez que se tem vindo a verificar uma tendência crescente do mesmo nos últimos anos (CNPDPCJ, 2023b). Assim, este aumento parece traduzir-se na redução do tempo para cada processo, já que este foi um fator mencionado pelos participantes, tanto nas barreiras gerais à audição, como nos aspetos de melhoria referentes ao seu local de trabalho relativamente a esta temática (e.g., “Disponibilidade de tempo.” – T24). Outro possível fator a interferir na aplicação dos materiais, poderá ser o formato online do projeto, uma vez que para aceder aos recursos do mesmo é necessário consultar o *site* do projeto e o facto de 44.7% da amostra total ter mais de 50 anos. Isto porque, segundo Morris e Venkatesh (2000), a idade pode afetar negativamente a percepção de autoeficácia relativamente à tecnologia, ou seja, profissionais mais velhos podem sentir-se menos capazes e eficientes para recorrer às novas tecnologias, existindo por isso uma maior resistência ao uso de recursos *online*.

4.3. Contributos e implicações teóricas e práticas

É relevante mencionar que, tal como referido anteriormente, a percepção dos profissionais sobre a audição, impacta o comportamento e prática laboral dos mesmos (Križ & Skivenes, 2017). Também o envolvimento das crianças nos processos, tendo em vista o seu bem-estar e garantia da sua audição e participação, parece depender da vontade dos profissionais em envolver as crianças (Dillon et al., 2016). Assim, podemos indagar que um profissional com mais consciência sobre a importância de uma

justiça amiga das crianças, fará um esforço maior para adaptar a sua prática profissional às orientações dadas para esse efeito, bem como, terá maior predisposição para utilizar recursos que tenham em vista a plena participação e audição da Criança, como é o caso do “Projeto 12 – Justiça para Crianças”. Neste estudo não ficou claro os motivos que levam alguns dos profissionais que participaram no mesmo, a não realizar a audição de todas as crianças de quem gerem processos, contudo tendo em conta o número de participantes que afirmou não ouvir sempre as crianças, podemos refletir sobre a possível interligação para a não utilização dos materiais disponibilizados pelo projeto. Isto porque, não sendo atribuída a importância devida à realização da audição, também não existirão esforços para a utilização destes materiais facilitadores da audição. Para além disso, segundo o estudo de Rodrigues e colaboradores (2015), desenvolvido em contexto português, existem fatores psicossociais que influenciam a tomada de decisão dos profissionais envolvidos no sistema de proteção de crianças e jovens, nomeadamente fatores pessoais, contextuais e sociais (e.g., variáveis afetivas, de experiência, de risco percebido). Estes resultados são congruentes com os resultados obtidos por Kosher e Ben-Arieh (2020) relativos aos fatores que podem impossibilitar a audição das crianças, nomeadamente a “postura protetora” dos profissionais para com as crianças, como visto anteriormente. Neste sentido, em estudos futuros, seria importante perceber se as variáveis encontradas por Rodrigues e colaboradores (2015), influenciam a tomada de decisão dos profissionais que exercem funções em CPCJ, nomeadamente em garantir ou não a participação e audição das crianças nos processos que lhes dizem respeito.

Foi, ainda, possível perceber que a maioria dos participantes identificou fatores que prejudicam os processos de audição que conduzem, como a falta de formação e a inexistência de salas apropriadas para a realização da audição. Este é um resultado extremamente positivo, pois demonstra o aumento da consciencialização para as diretrizes existentes para a construção de uma Justiça Amiga das Crianças, bem como, o aumento da importância atribuída à audição das crianças e à forma como esta se procede. Estes dados são congruentes com os de um estudo anterior, realizado também no contexto de CPCJ, o que demonstra um crescimento da importância atribuída pelos profissionais a este tema (Fernandes, 2018). Assim, importa refletir no porquê de esta consciência não se refletir necessariamente numa mudança efetiva, nomeadamente no cumprimento das diretrizes fornecidas. O *COM-B* é um modelo desenvolvido para a mudança de comportamento e, segundo o mesmo, a capacidade (i.e., aptidões físicas e psicológicas), a oportunidade (i.e., fatores externos que possibilitam a concretização do comportamento desejado) e a motivação (i.e., processos cognitivos conscientes e inconscientes que orientam o comportamento) são fatores chave para o sucesso de uma mudança de comportamento (Pilat & Sekoul, 2021). Assim, e tendo em conta os resultados encontrados no presente estudo, considero que seria pertinente, em investigações futuras, medir a percepção dos

técnicos de CPCJ relativamente a estas variáveis. Ou seja, medir (1) a percepção de competências dos profissionais para a prática dos processos de audição conforme as diretrizes fornecidas, (2) a oportunidade ligada às condições oferecidas (e.g., ter ou não uma sala de audição) e (3) a motivação (e.g., os benefícios ou desafios encontrados por estes profissionais, em meter em prática as orientações fornecidas).

Relativamente à falta de formação, esta revelou-se, de facto, o aspeto mais mencionado em diferentes momentos do questionário. Este é um alerta para a importância de se investir na formação de todos os profissionais envolvidos na audição das crianças, tal como recomendado pela literatura, uma vez que esta indica que só com a formação poderá existir efetivamente uma justiça mais adaptada e preparada para as crianças (Conselho da Europa, 2013; Conselho da Europa, 2020; Soares, s.d; van Bijleveld et al., 2015). Este investimento, parece especialmente relevante no contexto de CPCJ, uma vez que estas são compostas por equipas multidisciplinares, com formação em diferentes áreas (e.g., enfermagem e psicologia) e alta rotatividade de elementos (Guerra, 2021). Assim seria importante implementar uma formação contínua destes profissionais, evitando que se sintam despreparados para realizar processos de audição (e.g., “Nenhuma das comissárias tem formação em audição de crianças” – T46), protegendo efetivamente os direitos da Criança e contribuindo para o aumento da qualidade da intervenção na proteção de crianças em Portugal. Embora apenas um participante do presente estudo, tenha mencionado a ausência de supervisão como uma lacuna ao trabalho efetuado no âmbito da audição, o estudo de Pais (2015), realizado com assistentes sociais de uma CPCJ, mostrou que, para estes profissionais, a ausência de supervisão é sentida como uma dificuldade. Neste sentido, aliado à formação contínua, também a supervisão e *feedback* especializado contribuiria para o incremento da qualidade da intervenção realizada pelas equipas das CPCJ (Farooq & Khan, 2011).

Por último, importa ressalvar que os resultados deste estudo vão ao encontro dos objetivos do Conselho da Europa (2022) para os próximos anos, uma vez que demonstram que ainda há, de facto, caminho a percorrer no sentido da implementação plena de uma justiça adaptada e centrada nas necessidades da Criança. Contudo, estes também demonstram esperança através do caminho já trilhado, uma vez que, não só foi possível verificar que os Técnicos de CPCJ identificam os fatores a melhorar, demonstrado consciência e importância pelo tema, como demonstram que projetos como o “Projeto 12 – Justiça para Crianças”, quando utilizados, podem ter impactos benéficos tanto nas crianças (e.g., diminuindo a ansiedade antes e após a audição), como nos Técnicos (aumentando a literacia sobre o processo de audição) e, inclusive, promover alterações nos locais de trabalho (e.g., adaptação de instalações para a audição de crianças).

4.4. Limitações e sugestões futuras

Uma limitação ao presente estudo é referente ao método da recolha dos dados, mais especificamente por ter sido escolhido como método o questionário e não um método misto, que incluisse o recurso a entrevistas. Esta escolha prendeu-se com o facto de o público-alvo deste estudo ter uma carga de trabalho elevada, pelo que, a aplicação do questionário permitiria aos participantes preencherem o mesmo quando fosse mais conveniente para os mesmos, sem terem de se disponibilizar para o agendamento de uma entrevista. Para além disso, o recurso a questionários online acarreta diversas vantagens, como o facto de permitir difundir o mesmo mais rapidamente e a mais pessoas em diferentes áreas geográficas, o que permitiu ter uma maior heterogeneidade na amostra (Pozzo et al., 2019). Contudo, considero que a entrevista poderia ter enriquecido os dados, uma vez que permitiria esclarecer as questões colocadas e respostas menos claras dadas pelos participantes, bem como redirecionar os participantes para o foco de cada questão. Ao analisar as respostas do questionário, foi perceptível que em algumas questões os participantes não responderam ao que era questionado ou deram respostas vagas (e.g., “Qual a sua experiência em situações de audição de crianças (aqui consideradas até aos 18 anos segundo a OMS)” – “Alguma” – T13). Outro exemplo foi o caso dos participantes que, como dito anteriormente, referiram ouvir as crianças quando “necessário” ou “estritamente relevante”, o que prejudicou a interpretação dos dados referentes à frequência com que estes Técnicos realizam a audição. Neste sentido, no presente estudo não foi possível verificar um dos procedimentos de qualidade, a validação comunicativa, sendo este um indicador de relevância, caracterizado pela confrontação com as fontes e obtenção da sua concordância e consentimento (Bauer & Gaskell, 2017). Ou seja, a validação comunicativa verifica-se quando, por exemplo, numa entrevista, o entrevistador pede ao entrevistado para clarificar determinada resposta, permitindo assim uma maior clareza da informação recolhida.

Uma outra desvantagem desta investigação, foi o facto de apenas 22 participantes terem respondido à segunda secção do questionário, relativa à avaliação dos materiais disponibilizados pelo “Projeto 12 – Justiça para Crianças”, o que fez com que as médias encontradas na análise dos dados, não sejam representativas, devido ao número reduzido da amostra. O questionário foi, também, construído de forma a não ser obrigatório responder a todas as questões, tendo em mente o carácter voluntário do mesmo. Contudo, o facto de a amostra variar em diversas questões contribuiu para a menor representatividade dos valores encontrados nas mesmas.

Neste sentido, considero que seria benéfico a elaboração de um estudo futuro, qualitativo, realizado com recurso a entrevistas, com este mesmo público-alvo. Este incidiria em três objetivos principais: (1) entender o que os Técnicos de CPCJ pensam sobre a frequência com que as Crianças devem ser ouvidas nos processos de promoção e proteção, (2) perceber se estes profissionais

concretualizam a audição e participação das crianças como o que está defendido na Convenção dos Direitos da Criança e em todas as diretrizes inerentes ou de forma diferente (e.g., verem a audição e participação apenas como um método de recolha de informação sobre o processo) e (3) perceber qual a importância atribuída pelos mesmos a materiais facilitadores da audição e que fatores contribuem para a utilização ou não dos materiais já existentes.

4.5. Conclusão

Este estudo incidiu sobre a percepção dos Técnicos de CPCJ sobre a temática da Justiça Amiga das Crianças, mais concretamente sobre o processo de audição de crianças e jovens e sobre a avaliação que estes fazem sobre os materiais facilitadores da audição disponibilizados pelo “Projeto 12 – Justiça para Crianças”. À luz da análise dos resultados encontrados foi possível concluir que, de facto, continua a haver caminho a percorrer tendo em vista a concretização da plena participação e audição das crianças, reforçando a urgência e a necessidade de mecanismos que permitam melhorar as condições dos processos de audição.

Importa assim destacar, que tanto a literatura existente como as diretrizes fornecidas, apontam para a extrema importância de as crianças participarem e serem ouvidas em todos os processos que lhes digam respeito, sendo este um direito fundamental das mesmas. Tendo em vista a garantia deste direito, torna-se relevante ressalvar que a cultura da participação e audição das crianças se estende para além do âmbito da justiça, mostrando-se igualmente importante em outras esferas da vida da Criança, como a educação, mesmo nas idades mais precoces (Correia & Aguiar 2023).

Não havendo dúvidas sobre a relevância de as crianças serem ouvidas e participarem em todos os processos que lhes digam respeito, como exposto pelo Artigo 12º da Convenção dos Direitos da Criança, serviu o presente estudo para mapear o caminho já percorrido e para alertar sobre o que falta ainda percorrer, tendo em vista a plena concretização dos Direitos da Criança. Torna-se, assim, crucial destacar a importância dos dados encontrados, uma vez que foram identificados fatores que prejudicam a boa implementação do direito à audição e participação, como a falta de qualificação e formação contínua dos profissionais de CPCJ, a ausência de materiais adequados (e.g., salas de audição) ou até mesmo a falta de supervisão destas equipas. Sendo estes fatores identificados pelos próprios profissionais, estes revelam-se uma ferramenta importante para informar as políticas públicas sobre as necessidades sentidas pelos mesmos, permitindo auxiliar a reflexão sobre os mecanismos de melhoria necessários para nos aproximarmos cada vez mais de uma justiça amiga das crianças, o que passa pela garantia dos direitos das mesmas.

Como última nota, destaco que para a justiça caminhar lado a lado com as crianças e ser sua amiga, revelam-se indispensável determinados fatores, nomeadamente capacitar e qualificar os

profissionais envolvidos, ouvi-los também a eles e encontrar mecanismos que tentem dar resposta às necessidades identificadas pelos mesmos. Isto tendo sempre em mente, que estes se revelam peças chave para a mudança e concretização dos direitos das crianças.

Referências

- Agência da ONU para os Refugiados [ACNUR]. (2018, fevereiro). *Manual de procedimentos e critérios para determinação da condição de Refugiado.* https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/Manual_de_procedimentos_e_crit%C3%A9rios_para_a_determina%C3%A7%C3%A3o_da_condi%C3%A7%C3%A3o_de_refugiado.pdf
- Agência da ONU para os Refugiados [ACNUR]. (2024, janeiro). *Emergency Preparedness and Response in 2023.* <https://pacnur.org/pt/atualidade/noticias/comunicados-de-imprensa/acnur-numero-de-emergencias-humanitarias-em-2023-e-o-mais-elevado-da-ultima-decada>
- Agulhas, R. & Alexandre, J. (2021). *JUS: Materials validation report (WP3).* Lisbon: ISCTE-IUL.
- Agulhas, R. & Alexandre, J. (2022a). *Projeto 12 – Justiça para Crianças.* <https://projeto12.pt/>
- Agulhas, R. & Alexandre, J. (2022b). *Final Report: Evaluation of Project 12 – Justice for Children.* Lisbon: ISCTE-IUL.
- Albuquerque, C. P., Santos, C. C., & Almeida, H. N. (2015). Intervenção sociojurídica com crianças em perigo em Portugal: Eixos de um sistema multifacetado. *Serviço Social E Saúde*, 13(2), 225–244. <https://doi.org/10.20396/sss.v13i2.8634902>
- Albuquerque, C. P., (s.d.). *As Nações Unidas, a Convenção e o Comité.* https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/os_direitos_crianca_catarina_albuquerque_ue.pdf
- Ángeles Balsells, M., Fuentes-Peláez, N., & Pastor, C. (2017). Listening to the voices of children in decision-making: A challenge for the child protection system in Spain. *Children and Youth Services Review*, 79, 418-425. <https://doi.org/10.1016/j.childyouth.2017.06.055>
- Barros, A. S. (2019, novembro 26). A proteção da Criança não acompanhada ou separada nos contextos migratório e do asilo. Em Boletim da Ordem dos Advogados. *Direito das Crianças.*

Portugal. https://portal.oa.pt/media/130359/boletim_ordem-dos-advogados_novembro_2019.pdf

Bauer, M. W., & Gaskell, G. (2017). *Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: Um manual prático*. Editora Vozes Limitada.

Braun, V., & Clarke, V. (2006). Using thematic analysis in psychology. *Qualitative Research in Psychology*, 3(2), 77-101. <https://doi.org/10.1191/1478088706qp063oa>

Brooks, J., McCluskey, S., Turley, E., & King, N. (2015). The Utility of Template Analysis in Qualitative Psychology Research. *Qualitative Research in Psychology*, 12(2), 202-222.
<https://doi.org/10.1080/14780887.2014.955224>

Candeias, M., & Henriques, H. (2012, dezembro 6-7). *1911/2011: Um século de Proteção de Crianças e Jovens* [Apresentação de comunicação]. III Seminário de I&DT, Portalegre.
<http://hdl.handle.net/10400.26/4156>

Carvalho, A. I. T. D. (2015). *Protecção de crianças e jovens em Portugal* [Dissertação de mestrado, Faculdade de Direito – Universidade Nova de Lisboa]. Repositório da Universidade Nova de Lisboa. <http://hdl.handle.net/10362/16764>

Carvalho, M. J. L. D. (2017). Traços da evolução da justiça juvenil em Portugal: do “menor” à “justiça amiga das crianças”. *Configurações*, 20, 13-28.

Conselho da Europa (2013). *Diretrizes do Comité de Ministros do Conselho da Europa sobre a justiça adaptada às crianças: adotadas pelo Comité de Ministros do Conselho da Europa em 17 de novembro de 2010 e exposição de motivos*. Direção Geral da Justiça e dos Consumidores. <https://data.europa.eu/doi/10.2838/1361>

Conselho da Europa (2022). COUNCIL OF EUROPE STRATEGY FOR THE RIGHTS OF THE CHILD (2022-2027): “Children’s Rights in Action: from continuous implementation to joint innovation”.

<https://rm.coe.int/council-of-europe-strategy-for-the-rights-of-the-child-2022-2027-child/1680a5ef27>

Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos. (1990, julho). *Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança*. <https://achpr.au.int/pt/charter/carta-africana-dos-direitos-e-bem-estar-da-crianca>

Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens [CNPDPCJ] (2023a).
Curso “Participação e Audição das Crianças) – Manual de apoio [PDF]. [Manual do curso sobre Participação e audição das crianças 28-3-2023.pdf](#)

Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens [CNPDPCJ] (2023b).
Avaliação da Atividade das CPCJ: Relatório Anual 2023 [PDF].
<https://www.cnpdpcj.gov.pt/documents/10182/25443/Sum%C3%A1rio+Executivo/86404d7e-f652-49d3-9332-31b948d6d149>

Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens [CNPDPCJ] (2023c).
Relatório sobre as condições das salas de audição de crianças – Retrato das CPCJ e Juízos de Comarca [PDF].
<https://www.cnpdpcj.gov.pt/documents/10182/14801/Relat%C3%B3rio+sobre+as+Condi%C3%A7%C3%A5es+das+Salas+de+Audi%C3%A7%C3%A3o+de+Crian%C3%A7as/e0513e29-b27e-4354-aa76-95a7bd64b1e3>

Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens [CNPDPCJ] (2011).
Promoção e proteção dos direitos das crianças: Guia de orientações para os profissionais da ação social na abordagem de situações de maus tratos ou outras situações de perigo [PDF].
<https://www.cnpdpcj.gov.pt/documents/10182/14801/Guia+de+Orienta%C3%A7%C3%A5es+para+Profissionais+de+A%C3%A7%C3%A3o+Social/5c6dc372-e12b-4b84-a462-38ecc5a6e85>

Correia, N., & Aguiar, C. (2023). Children's voices in early childhood education and care. Em Sam Frankel (Eds.). *Establishing child centred practice in a changing world: Part B* (pp. 9-22). Emerald Publishing. <https://doi.org/10.1108/978-1-80455-940-620231002>

Diário da República. (1999, setembro). *Lei Tutelar Educativa*.

<https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/lei/1999-34539875>

Dillon, J., Greenop, D., & Hills, M. (2016). Participation in child protection: A small-scale qualitative study. *Qualitative Social Work*, 15(1), 70-85.

<https://journals.sagepub.com/doi/pdf/10.1177/1473325015578946>

European Union Agency for Fundamental Rights. (2017). *Justiça adaptada às crianças: perspetivas e experiências das crianças e dos profissionais*.

https://fra.europa.eu/sites/default/files/fra_uploads/fra-2017-child-friendly_justice-summary_pt.pdf

European Union Agency for Fundamental Rights. (s.d.). Videos on children and justice.

<https://fra.europa.eu/pt/themes/children-youth-and-older-people/-children-and-justice-videos>

Farmhouse, R. (s.d.). *O Projeto 12 – Justiça para Crianças*. <https://projeto12.pt/wp-uploads/2022/05/nota-boas-vindas-projeto12.pdf>

Farooq, M. & Khan, D. M. A. (2011). Impact of Training and Feedback on Employee Performance. *Far East Journal of Psychology and Business*, 5(1), 23-33.
Impact_of_Training_and_Feedback_on_Emplo.pdf

Fernandes, M. D. C. (2018). *A Participação e audição das crianças nos processos de promoção e proteção da CPCJ* [Dissertação de mestrado, Universidade do Minho]. RepositórioUM.
<https://hdl.handle.net/1822/59620>

Fialho, A. J. (s.d.). *Enquadramento Jurídico*. <https://projeto12.pt/wp-content/uploads/2021/11/Enquadramento-Juridico-da-Audicao-da-Crianca.pdf>

Fundo das Nações Unidas para a Infância [UNICEF]. (2023, dezembro). *Guia de Orientações Técnicas para proteção de Crianças e Adolescentes migrantes, refugiados e/ou indígenas vítimas ou testemunhas de violência no Sistema de Garantia de Direitos*.

<https://www.unicef.org/brazil/media/27761/file/guia-orientacoes-tecnicas-lei-13431.pdf>

Gonçalves, M. J., & Sani, A. I. (2013). Instrumentos jurídicos de proteção às crianças: do passado ao presente. *E-cadernos CES*, (20). <http://journals.openedition.org/eces/1728>

Governo da República Portuguesa. (2023, setembro). *Justiça investe 5,4 milhões de euros para renovar salas de audiência*.

<https://www.portugal.gov.pt/pt/gc23/comunicacao/noticia?i=justica-investe-54-milhoes-de-euros-para-renovar-salas-de-audiencia->

Guerra, P. (2021). Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo. Almedina: Coimbra.

Idáñez, M. J. A., & Ander-Egg, E. (1994). *Evaluación de servicios y programas sociales*. Editorial Lumen. <https://trabajosocialsanatafe.org/wp-content/uploads/2019/02/Ender-Egg-y-Aguilar-evaluacion-de-servicios-sociales.pdf>

Jalongo, M. R. (2006). The story of Mary Ellen Wilson: Tracing the Origins of Child Protection in America. *Early Childhood Education Journal*, 34, 1-4. <https://doi.org/10.1007/s10643-006-0121-z>

K'CIDADE – Programa de Desenvolvimento Comunitário Urbano (2007). Roteiro de Acompanhamento e Avaliação de Projectos de Intervenção Comunitária (GPS) [PDF].2-Manual-Avaliação GPS.pdf

King, N. (2012). Doing template analysis. Em G. Symon & C. Cassell (Eds.), *Qualitative Organizational Research: Core Methods and Current Challenges*. London: Sage

Kosher, H., & Ben-Arieh, A. (2020). Social workers' perceptions of children's right to participation. *Child & Family Social Work*, 25(2), 294-303.

<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/cfs.12685>

Križ, K. & Skivenes, M. (2017). Child welfare workers' perceptions of children's participation: a comparative study of England, Norway and the USA (California). *Child & Family Social Work*, 22, 11-22. <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/epdf/10.1111/cfs.12224>

Liefaard, T., & Kilkelly, U. (2019). Child-friendly justice. Em B. Goldson (Ed.), *Juvenile justice in Europe: past, present and future* (pp. 57-73). Routledge.

Lusa. (2023, agosto 22). Cabo Verde vai criar salas especiais para ouvir crianças vítimas de violência. *Visão*. <https://visao.pt/actualidade/mundo/2023-08-22-cabo-verde-vai-criar-salas-especiais-para-ouvir-criancas-vitimas-de-violencia/>

Marta, J. (2021). Refugiados menores desacompanhados na União Europeia: Breve análise das limitações dos métodos de avaliação de idade e do mecanismo europeu de recolocação. *Revista Migrações*, (17), 27-46.

<https://www.om.acm.gov.pt/documents/58428/183863/RM+%2317+pp+27-46.pdf/01f0a182-1013-431f-ac2b-7a60b41086ee>

Melo, M. F. & Sani, A. I. (2015). A audição da criança na tomada de decisão dos magistrados. *Revista de Psicología*, 24(1), 1-19. <http://dx.doi.org/10.5354/0719-0581.2015.37067>

Monteiro, A. (1996). A avaliação nos projectos de intervenção social: reflexões a partir de uma prática. *Sociologia - Problemas e Práticas*, (22), 137-154. <http://hdl.handle.net/10071/834>

Montserrat, C. (2014). The Child Protection System from the Perspective of Young People: Messages from 3 Studies. *Social Sciences*, 3(4), 687-704. <https://doi.org/10.3390/socsci3040687>

- Morris, M. G. & Venkatesh, V. (2000). Age Differences in Technology Adoption Decisions: Implications for a Changing Work Force. *Personnel Psychology*, 53(2), 273-530. <https://doi.org/10.1111/j.1744-6570.2000.tb00206.x>
- Mower, A. G. Jr. (1997). *The Convention on the Rights of the Child: International Law Support for Children*. Greenwood Press.
- Nardinelli, C. (1980). Child Labor and the Factory Acts. *The Journal of Economic History*, 40(4), 739-755. <https://doi.org/10.1017/S0022050700100166>
- Organização das Nações Unidas [ONU]. (2023, setembro). *Unicef: Mais de 11 mil crianças cruzaram sozinhas o Mar Mediterrâneo este ano*. <https://news.un.org/pt/story/2023/09/1821082>
- Pais, H. C. C. (2015). *Políticas de Austeridade, Serviço Social e Direitos das Crianças: o Serviço Social nas CPCJ do Distrito de Leiria* [Dissertação de Mestrado]. Repositório do ISMT. <https://repositorio.ismt.pt/items/fcb5ca08-8a49-40a0-8667-44f36d015b38>
- Pilat, D. & Sekoul, K. (2021). The COM-B Model for Behavior Change. *The Decision Lab*. <https://thedecisionlab.com/reference-guide/organizational-behavior/the-com-b-model-for-behavior-change>
- Pereira, C. A. C. (2017). *Audição das Crianças nos Processos de Promoção e Proteção das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens* [Dissertação de mestrado, Universidade de Coimbra]. Repositório científico da Universidade de Coimbra. <https://hdl.handle.net/10316/84038>
- Polícia Judiciária. (2019, abril 4). Inaugurada sala de apoio às vítimas especialmente vulneráveis. <https://www.policiajudiciaria.pt/sala-de-apoio-as-vitimas-especialmente-vulneraveis/>
- Pozzo, M. I., Borgobello, A. & Pierella, M. P. (2019). Using questionnaires in research on universities: analysis of experiences from a situated perspective. *REIRE, Revista d'Innovació en Educació*, 12(2), 1-16. <https://doi.org/10.1344/reire2019.12.227010>

Ríos, J. (2021, outubro 14). Crean salas de escucha para niños en Edomex. *El Heraldo de México*.

<https://heraldodemexico.com.mx/nacional/2021/10/14/crean-salas-de-escucha-para-ninos-en-edomex-344320.html>

Rodrigues, A. M. P. N., (2016). *A Audição da Criança: Desenho, Implementação e Avaliação de uma Formação a Magistrados Portugueses* [Dissertação de mestrado, Iscte – Instituto Universitário de Lisboa]. Repositório Iscte.

https://repositorio.iscteiul.pt/bitstream/10071/12612/1/2016_ECSH_DPSO_DISSERTACAO_Angela%20Maria%20Paiva%20Neves%20Rodrigues.pdf

Rodrigues, L., Calheiros, M., & Pereira, C. (2015). The decision of out-of-home placement in residential care after parental neglect: Empirically testing a psychosocial model. *Child Abuse & Neglect*, 49, 35-49. <https://doi.org/10.1016/j.chab.2015.03.014>

Saywitz, K. J., & Nathanson, R. (1993). Children's testimony and their perceptions of stress in and out of the courtroom. *International Society for Prevention of Child Abuse and Neglect*, 17(5), 613-622. <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/014521349390083H>

Sempere, F. S. (2020). La protección de la víctima menor de edad y la victimización secundaria. *Actualidad Jurídica Iberoamericana*, 13, 874-897.

<https://roderic.uv.es/bitstream/handle/10550/78663/7557308.pdf?sequence=1>

SIC Notícias. (2023, agosto). *Mais de 2 mil menores refugiados entraram em instituições portuguesas em 2022*. <https://sicnoticias.pt/pais/2023-08-14-Mais-de-2-mil-menores-refugiados-entraram-em-instituicoes-portuguesas-em-2022-9b4043f3>

Silva, C., Santos, M.O., Baltazar, M. S., & Saragoça, J. (2017). Avaliação de projetos de intervenção social: Uma reflexão sobre as experiências em projetos nacionais, regionais e da bacia do Mediterrâneo. *Desenvolvimento e Sociedade*, 2, 115-123.

https://www.revistas.uevora.pt/index.php/desenvolvimento_sociedade/article/viewFile/206/326

6/326

Soares, O. S. (s.d.). *A Convenção sobre os Direitos da Criança e o Direito de Participação no âmbito da Justiça Amigas das Crianças.* https://projeto12.pt/wp-content/uploads/2021/11/CDC-e-o-Direito-de-Participacao-das-Criancas_Odete-Severino-Soares-v1_3.pdf

Tomás, C., & Fonseca, D. (2004). Crianças em perigo: o papel das comissões de proteção de menores em Portugal. *Dados*, 47, 383-408. <https://doi.org/10.1590/S0011-52582004000200007>

U.N. General Assembly. (1995, Julho). *Convention on the Rights of the Child.*

<http://www.hrweb.org/legal/child.html>

Vallejos, S. (2023, junho 2). Nueva asistente judicial: Donna, la cachorra que ayuda a declarar a chicos víctimas de delitos. *La Nacion.* <https://www.lanacion.com.ar/sociedad/una-nueva-asistente-judicial-donna-la-cachorra-que-ayuda-a-declarar-a-chicos-victimas-de-delitos-nid02062023/>

van Bijleveld, G. G., Dedding, C. W., & Bunders-Aelen, J. F. (2015). Children's and young people's participation within child welfare and child protection services: a state-of-the-art review. *Child & Family Social Work*, 20(2), 129-138. <https://doi.org/10.1111/cfs.12082>

Anexos

Anexo A - Questionário

Default Question Block

O meu nome é Jéssica Goulão e sou aluna do Mestrado em Psicologia Comunitária, Proteção de Crianças e Jovens em Risco, do ISCTE, Instituto Universitário de Lisboa. No âmbito da minha dissertação de Mestrado, sob orientação da Professora Joana Alexandre, pretendo averiguar:

- 1) Numa 1^a parte, qual a percepção dos técnicos de CPCJ sobre a audição de crianças e jovens;
- 2) Numa 2^a parte, que avaliação fazem estes técnicos dos recursos do "Projeto 12 - Justiça para Crianças" (www.projeto12.pt) e qual o impacto percebido que consideram que estes recursos podem ter nas crianças e jovens com os quais os usaram.

A 1^a parte dirige-se, assim, a todos os técnicos de CPCJ, enquanto que a 2^a parte se dirige apenas aos que conhecem os materiais do "Projeto 12". A sua participação é fundamental, sendo, no entanto, voluntária e anónima. Em nenhum momento se deve identificar; serão recolhidos apenas dados sociodemográficos gerais. Não são esperados riscos decorrentes da sua participação.

Ao avançar, está a consentir participar neste estudo, tendo compreendido a informação que lhe foi prestada. A equipa encontra-se também disponível para qualquer esclarecimento adicional através do email jessicagoulao@gmail.com.

Qual a sua área de formação?

Como se identifica?

- Sou do género feminino
- Sou do género masculino

- Prefiro não responder

Qual a sua idade?

- 21-29
 30-39
 40-49
 +50

Qual a sua área de formação?

- Psicologia
 Serviço social
 Enfermagem
 Outra. Qual?

Em que região do país se situa a CPCJ onde trabalha?

- Norte
 Centro
 Sul
 Região Autónoma da Madeira
 Região Autónoma dos Açores

Que funções exerce?

Há quantos anos trabalha no sistema de promoção e proteção?

- < 1 ano
 1-5 anos

- 5-10 anos
- 10-15 anos
- 15-20 anos
- + 20 anos

1^a parte

Qual a sua experiência em situações de audição de crianças (aqui consideradas até aos 18 anos segundo a OMS)?

Com que frequência são as crianças ouvidas nos processos que gere?

Quais as principais barreiras ou desafios que encontra no processo de audição de crianças?

Que boas práticas considera haver na sua CPCJ no âmbito da audição de crianças e jovens?

Como considera que podem ser melhor ouvidas as crianças?

Quais as suas principais lacunas no âmbito da audição técnica de crianças?

2^a parte

Conhece o Projeto 12 - Justiça para Crianças ou os seus materiais disponibilizados em www.projeto12.pt?

- Sim
- Não

**Como conheceu o "Projeto 12 - Justiça para Crianças"
(www.projeto12.pt)?**

- Formação
- Redes sociais
- Evento final do projeto
- Outra. Qual?

Que separadores do site "www.projeto12.pt" consultou?

- 3-6 anos
- 7-10 anos
- 11-14 anos
- Recursos
- Profissionais

Com que crianças já usou esses mesmos materiais?

- 3-6 anos
- 7-10 anos
- 11-14 anos
- Não usei com crianças, ainda
- Apenas consultei materiais para Profissionais e/ou Recursos

Se recorreu aos materiais para crianças, recorreu:

- Antes da criança ser ouvida
- Depois da criança ser ouvida
- Em ambos os momentos
- Não se aplica esta questão no meu caso em particular

Que atividades usou?

- Jogo da memória
- Jogo das emoções
- Labirintos
- Direitos ilustrados
- Intruso
- Desenhos para pintar
- Jogo da roleta
- Sopa de letras
- Verdadeiro/Falso
- Direitos
- Quem é quem?
- Podcasts
- Vídeos. Quais?

Que materiais gostou mais e porquê?

Block 2

Sobre os materiais para crianças de diferentes faixas etárias, dê-nos a sua opinião quanto?

(sabendo que 0 = nada; e 100 = totalmente)

0 10 20 30 40 50 60 70 80 90 100

Ao nível de
atratividade dos
mesmos

À adaptabilidade dos
materiais em função
da faixa etária das
crianças

Ao grau de
compreensão/clareza,
tendo em conta a
faixa etária

À sua utilidade

**Que impacto considera que o recurso a estes materiais teve nas
crianças e jovens com os quais usou estes materiais?**

0 9 18 27 36 45 55 64 73 82 91 100

Esclarecer sobre
o que é um
processo de
audição

Aumentar o seu
conhecimento
sobre os
processos de
audição

No próprio bem-
estar da criança
antes da audição

No próprio bem-
estar da criança
depois da audição

Nos níveis de
ansiedade que a
criança

0 9 18 27 36 45 55 64 73 82 91 100
apresentava antes
de ser ouvida

Nos níveis de
ansiedade que a
criança
apresentava
depois de ser
ouvida

**Que outros impactos (positivos ou negativos) considera terem
existido?**

Block 3

**Relativamente aos separadores Profissionais e Recursos, quais é que
consultou?**

- Manual de Boas Práticas
- Recursos. Quais?

Que vantagens trouxe para si o recurso a estes materiais?

- Aumentou a minha literacia sobre o processo de audição
- No estabelecimento de uma relação (positiva) com a criança
- Outra/s. Qual/is?

**Ter conhecido o "Manual de Boas Práticas" (do separador
Profissionais) fez com que posteriormente:**

- Se adaptassem as instalações para audição no meu local de trabalho
- Se adquirissem materiais em função das orientações existentes

- Se criassem procedimentos internos para audição (e.g. guião)
- _____ Outra/s. Qual/is?
- Nenhuma das anteriores

Globalmente, quais considera serem os pontos fortes dos materiais disponíveis no site?

Globalmente, quais considera serem os pontos fracos dos materiais disponíveis no site?

Pretende deixar algumas sugestões?

Desenvolvido pela Qualtrics

Anexo B - Flyer Informativo

iscte INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

O meu nome é Jéssica Goulão e sou aluna de Mestrado em Psicologia Comunitária, Proteção de Crianças e Jovens em Risco. No âmbito da dissertação de Mestrado, sob orientação da Professora Joana Alexandre, pretendo perceber:

- 1) Numa 1^a parte, qual a percepção dos técnicos de CPCJ sobre a audição de crianças e jovens;
- 2) Numa 2^a parte, que avaliação fazem estes técnicos dos recursos do "Projeto 12 - Justiça para Crianças" e qual o impacto que estes recursos podem ter nas crianças e jovens.

Se é Técnico numa CPCJ, então este questionário é para si, pois é a sua opinião que conta!



OBJETIVOS:

- (a) Percepção sobre audição de crianças e jovens;
- (b) Utilidade dos recursos do Projeto 12;
- (c) Pontos fortes e pontos fracos;
- (d) Percepção dos impactos percebidos nas crianças e jovens.

PARTICIPAÇÃO

Se pretende participar na presente dissertação, poderá aceder ao questionário através do seguinte [link](#) ou QR Code.

Assegura-se o **anonimato** e a **confidencialidade** dos participantes.

Para qualquer dúvida ou esclarecimentos adicionais poderá contactar-me a mim ou à Professora Joana Alexandre:

✉ jgcool@iscte-iul.pt

✉ joana.alexandre@iscte-iul.pt



Anexo C – Dados Sociodemográficos dos Participantes

Participantes	Género^a	Idade	Área de Formação	Região^b	Função	Antiguidade no sistema
Técnico 1	F	+50	Psicologia	Sul	Presidente	+20 anos
Técnico 2	M	+50	Educação	Norte	Técnico	5-10 anos
Técnico 3	F	+50	Educação	Centro	Técnica	10-15 anos
Técnico 4	F	40-49	Psicologia	Sul	Técnica	5-10 anos
Técnico 5	F	+50	Enfermagem	Centro	Técnica	1-5 anos
Técnico 6	M	40-49	Enfermagem	Centro	Técnico	1-5 anos
Técnico 7	F	21-29	Psicologia	Centro	Técnica	1-5 anos
Técnico 8	F	40-49	Direito	Centro	Presidente	5-10 anos
Técnico 9	F	30-39	Serviço Social	Centro	Técnica	1-5 anos
Técnico 10	F	30-39	Psicologia	R.A. Açores	Técnica	Menos de 1 ano
Técnico 11	F	30-39	Psicologia	Centro	Técnica	10-15 anos 1-5 anos
Técnico 12	F	30-39	Psicologia	Centro	Técnica	
Técnico 13	F	40-49	Enfermagem	Sul	Técnica	1-5 anos
Técnico 14	F	30-39	Serviço Social	Centro	Técnica	1-5 anos
Técnico 15	F	+50	Educação	Centro	Técnica	1-5 anos
Técnico 16	F	+50	Serviço Social	Norte	Técnica e Secretaria	5-10 anos
Técnico 17	F	40-49	Serviço Social	R.A. Madeira	Técnica	1-5 anos
Técnico 18	M	+50	Engenharia e Administração	Sul	Presidente	5-10 anos
Técnico 19	M	+50	Educação	Sul	Presidente	1-5 anos
Técnico 20	F	+50	Sociologia	Norte	Técnica	1-5 anos
Técnico 21	F	40-49	Serviço Social	Centro	Presidente	5-10 anos
Técnico 22	F	30-39	Serviço Social	Norte	Técnica	1-5 anos
Técnico 23	F	+50	Educação	Norte	Técnica	Menos de 1 ano
Técnico 24	F	40-49	Enfermagem	Sul	Técnica	5-10 anos
Técnico 25	F	+50	Serviço Social	Centro	Técnica	+20 anos

Técnico 26	M	+50	Enfermagem	Norte	Técnico	5-10 anos
Técnico 27	M	40-49	Psicologia	Centro	Técnico	1-5 anos
Técnico 28	F	40-49	Direito	Centro	Técnico	1-5 anos
Técnico 29	M	40-49	Educação	Centro	Técnico	1-5 anos
Técnico 30	F	40-49	Serviço Social	Sul	Presidente	5-10 anos
Técnico 31	M	+50	Serviço Social	Centro	Técnico	10-15 anos
Técnico 32	F	30-39	Serviço Social	Norte	Técnica	Menos de 1 ano
Técnico 33	F	+50	Psicologia	Sul	Presidente	+20 anos
Técnico 34	F	40-49	Psicologia	Sul	Presidente	5-10 anos
Técnico 35	F	+50	Ciências Sociais	R.A. Madeira	Técnica	1-5 anos
Técnico 36	F	30-39	Psicologia	Norte	Técnica	Menos de 1 ano
Técnico 37	F	+50	Serviço Social	Centro	Técnica e Presidente	10-15 anos
Técnico 38	F	40-49	Educação	Centro	Secretária	5-10 anos
Técnico 39	F	40-49	Educação	Centro	Presidente	5-10 anos
Técnico 40	F	30-39	Enfermagem	Norte	Técnica	Menos de 1 ano
Técnico 41	F	+50	Psicologia	Sul	Técnica	1-5 anos
Técnico 42	M	40-49	Serviço Social	Norte	Técnico	Menos de 1 ano
Técnico 43	F	+50	Enfermagem	Sul	Presidente	1-5 anos
Técnico 44	F	+50	Geografia e Pedagogia	Centro	Técnica	+ 20 anos
Técnico 45	F	40-49	Psicologia	Centro	Secretária	5-10 anos
Técnico 46	F	+50	Educação	Sul	Presidente	10-15 anos
Técnico 47	F	+50	Serviço Social	Norte	Técnica	10-15 anos

^aGénero: F – Feminino; M – Masculino

^bRegião: Em que região do país se situa a CPCJ onde trabalha?